



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 35/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, em seus arts. 2º e 3º, a qual informa da consagração da autonomia da entidade autárquica universitária;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a aprovação do Estatuto da Uncisal, por meio da Resolução Consu nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Geral, tendo em vista que o vigente é anterior a Lei Delegada nº 48 supracitada e foi aprovado por meio da Resolução Consu nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 4 de março de 2013;

CONSIDERANDO que as propostas de atualização do Regimento Geral ficaram postas para consulta à comunidade;

CONSIDERANDO as discussões nas sessões da Câmara de Gestão iniciadas em 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO as discussões ocorridas no Pleno do Conselho Superior Universitário na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 24 de outubro de 2024.

Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas (PROCON)

Nº F.A: 22.11.0035.001.00677-201

Consumidor: ANÔNIMO

Fornecedor: MERCADINHO VITORIA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 18 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 902588

Nº F.A: 24.01.0035.001.00550-201

Consumidor: ANÔNIMO

Fornecedor: SONHARE COLCHOES

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 18 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 902590

Nº F.A: 24.02.0035.001.00562-201

Consumidor: ANÔNIMO

Fornecedor: FRIGIDEIRA DO FRANCES

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 18 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 902592

Nº F.A: 24.02.0035.001.00561-201

Consumidor: ANÔNIMO

Fornecedor: IL MENEGHINO

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 18 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 902596

Nº F.A: 24.02.0035.001.00654-201

Consumidor: ANÔNIMO

Fornecedor: RICHARDS

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL. Maceió/AL, 18 de Outubro de 2024.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 902599

Junta Comercial de Alagoas (JUCEAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CITAÇÃO POR EDITAL Nº 002/2024- JUCEAL

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 26, § 4º, da Lei Estadual nº 6.161/2000

“§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.”

Considerando que a tentativa de citação administrativa restou frustrada via

Correios, e em respeito ao comprometimento legal com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, passa a citar a Sra. ELAINE FALCAO DE MELO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação no Processo nº E:52534.0000001003/2024. Em respeito à LGPD, o teor do processo administrativo deve ser solicitado pelo e-mail: presidencia@juceal.al.gov.br. Como trata-se de processo administrativo a constituição de um advogado fica a seu critério

Maceió, 23 de outubro de 2024.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Presidente

Protocolo 902464

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 90.009/2024

Processo: 41010.2529/2024

Tipo: menor preço por lote.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais com locação de usinas concentradoras de oxigênio e fornecimento de cilindros em comodato.

Data de abertura: 08 de novembro 2024 às 09 hs Horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

UASG:926107

Maceió, 23 de outubro de 2024.

Sérgio Carlos do Rêgo Nascimento

Pregoeiro / CPL-UNCISAL

Protocolo 902532

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 35/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, em seus arts. 2º e 3º, a qual informa da consagração da autonomia da entidade autárquica universitária; CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que instituiu o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo; CONSIDERANDO a aprovação do Estatuto da Uncisal, por meio da Resolução Consu nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10 de outubro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Geral, tendo em vista que o vigente é anterior a Lei Delegada nº 48 supracitada e foi aprovado por meio da Resolução Consu nº 03, de 27 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 4 de março de 2013; CONSIDERANDO que as propostas de atualização do Regimento Geral ficaram postas para consulta à comunidade; CONSIDERANDO as discussões nas sessões da Câmara de Gestão iniciadas em 09 de março de 2021; CONSIDERANDO as discussões ocorridas no Pleno do Conselho Superior Universitário na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2023; RESOLVE: Aprovar o Regimento Geral da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 902613

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 36/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 8 de outubro de 2024, RESOLVE: Aprovar o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2025, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. *O calendário, na íntegra, será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 902787



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas por Regimentos Internos dos órgãos Colegiados Superiores, Reitoria, Unidades Acadêmicas, Unidades Assistenciais, Unidades de Apoio Assistencial e pelas Resoluções do Conselho Superior Universitário - CONSU da UNCISAL.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º Integram a Estrutura Básica da UNCISAL os órgãos Colegiados Superiores, de Gestão Estratégica, Gestão de Estado e Gestão Finalística, conforme Lei Delegada N° 48, de 30 de dezembro de 2022, do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º O Regimento Interno dos órgãos Colegiados Superiores, da Reitoria e das Unidades que integram a estrutura básica da UNCISAL observarão o Estatuto e o Regimento Geral e deverão ser submetidos à aprovação do CONSU.

Parágrafo único. A UNCISAL deverá ser estruturada em sistema multicampi.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 4º São órgãos Colegiados Superiores da UNCISAL:

- a) Conselho Superior Universitário - CONSU;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE; e
- c) Conselho Curador - CURA.

Seção I

Do Conselho Superior Universitário - CONSU

Art. 5º O CONSU é o órgão máximo de deliberação, competente na formulação da política geral da universidade nas áreas acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar, normativa, fiscalizadora e recursal da universidade.

Parágrafo único. O CONSU é constituído de 02 (duas) Câmaras Autônomas, denominadas Câmara de Legislação e Normas e Câmara de Orçamento e Patrimônio, que terão suas composições e competências expressas em seu Regimento Interno.

Art. 6º O CONSU tem como órgãos executivos a Presidência e a Secretaria Administrativa.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo Reitor e no seu impedimento ou em caso de vacância, pelo seu substituto legal na forma dos artigos 9º e 10º do Estatuto da UNCISAL;

§ 2º. A Secretaria Administrativa do CONSU é responsável por todos os atos administrativos, no que concerne às sessões, nisto incluindo, entre outros, convocações, atas e resoluções bem como sua guarda e divulgação.

Art. 7º O CONSU compõe-se de:

I - Membros Natos:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- c) Supervisores Gerais das Unidades Assistenciais;
- d) Diretores das Unidades Acadêmicas.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

II - Membros Temporários:

- a) Um representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, indicado pelos seus pares;
- b) Um representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, indicado pelos seus pares;
- c) Um representante dos Supervisores Assistenciais das Unidades de Apoio Assistencial, indicado pelos seus pares;
- d) Um representante de cada Classe da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL, indicado pelos seus pares;
- e) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- f) Três representantes do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, indicados pelos seus pares;
- g) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- h) Quatro representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

III - Membros da Comunidade Externa:

- a) Um representante da comunidade externa indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- b) Um representante da comunidade externa indicado pelo Conselho Estadual de Educação;
- c) Um representante da comunidade externa indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- d) Um representante da comunidade externa indicado pela Associação de Bairro vinculada ao II Distrito Sanitário;
- e) Um representante da comunidade externa indicado pela Secretaria Estadual de Planejamento.

§ 1º Os Membros Natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º Os Membros Temporários serão indicados e os atos deverão ser homologados pelo Reitor para que cumpram o mandato de 02 (dois) anos:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência.

§ 3º Os Membros da Comunidade Externa serão indicados e os atos deverão ser homologados pelo Reitor para que cumpram o mandato de 01 (um) ano:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, mediante parecer do CONSEPE;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual, mediante parecer do CURA;
- III - Constituir a Câmara de Legislação e Normas e a Câmara de Orçamento e Patrimônio;
- IV - Aprovar o Estatuto e Regimento Geral e suas alterações com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- V - Autorizar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a implantação de Campi, mediante parecer do CONSEPE e CURA;
- VI - Autorizar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a criação, transformação e extinção de Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial, mediante parecer do CONSEPE e CURA;
- VII - Autorizar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e aprovar com maioria absoluta, a criação e a extinção de cursos, mediante parecer do CONSEPE e CURA;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno do CONSU, Regimento Interno da Reitoria e Regimentos Internos das Unidades com maioria simples dos membros presentes;
- IX - Autorizar a assinatura de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- X - Homologar convênios assinados pelo reitor;
- XI - Aprovar a proposta de realização de concursos e suas normas, propostos pela Reitoria, CONSEPE ou CURA;
- XII - Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Reitor e Vice- Reitor (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);
- XIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis e de equipamentos e veículos cujo valor unitário ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no Decreto Estadual Nº 8.075 de 24 de setembro de 2010 e suas alterações, assim como a alienação, cessão e o arrendamento, mediante parecer do CONSEPE ou CURA;
- XIV - Autorizar a Reitoria a realizar operações de crédito ou financiamento, abertura de créditos adicionais ao orçamento mediante a apresentação de projetos e ouvido o parecer do CURA;
- XV - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, após parecer do CURA;
- XVI - Normatizar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor e Gestores das Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial da Universidade;
- XVII - Conceder títulos honoríficos e acadêmicos definidos no Regimento Geral;
- XVIII - Apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado;
- XIX - Aprovar o cronograma de atividades institucionais para o exercício civil, excetuando-se o calendário acadêmico, competência do CONSEPE;
- XX - Aprovar diretrizes para programas de formação e capacitação de servidores;
- XXI - Deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, disciplina e hierarquia na Universidade;
- XXII - Julgar os recursos interpostos;
- XXIII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 9º O CONSEPE, órgão consultivo e deliberativo, define a organização e funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com a Reitoria e Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial da Universidade;

§ 1º A Presidência do CONSEPE será exercida por Pró-Reitor, escolhido pelos membros do CONSEPE, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º A Secretaria Administrativa do CONSEPE está vinculada à Secretaria Administrativa do CONSU.

§ 3º O CONSEPE contará com 03 (três) Câmaras Autônomas: a Câmara de Ensino de Graduação, a Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e a Câmara de Extensão.

a) A Câmara de Ensino de Graduação, instância responsável pela análise e proposição da política de ensino e de diretrizes para programas especiais de ensino no âmbito da Universidade, observado o princípio de indissociabilidade com a pesquisa e a extensão, emitindo pareceres e propostas de resolução, deliberando, na forma delegada, sobre os pleitos que lhe sejam submetidos pela Presidência do CONSEPE;

b) A Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, instância responsável pela análise e proposição da política e diretrizes de pesquisa, inovação e ensino de pós-graduação, observado o princípio de indissociabilidade com o ensino, extensão e assistência estudantil emitindo pareceres e propostas de resolução, deliberando, na forma delegada, sobre os pleitos que lhe sejam submetidos pela Presidência do CONSEPE;

c) A Câmara de Extensão, instância responsável pela análise e proposição da política de extensão e de diretrizes para os programas de integração da Universidade com a comunidade e outras universidades, observado o princípio de indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, emitindo pareceres e propostas de resolução, deliberando, na forma delegada, sobre os pleitos que lhe sejam submetidos pela Presidência do CONSEPE.

§ 4º As Câmaras são instâncias de assessoramento, estudo, consultoria e deliberação, tendo sua composição e demais atribuições definidas no Regimento Interno do CONSEPE.

Art. 10. O CONSEPE é composto dos seguintes membros:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

I - Membros Natos:

- a) Pró-Reitor de Ensino e Graduação;
- b) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor de Extensão;
- d) Pró-Reitor Estudantil;
- e) Diretores de Unidades Acadêmicas;
- f) Coordenadores de Cursos das Unidades Acadêmicas;
- g) Chefia Docente Assistencial das Unidades Assistenciais;
- h) Um representante dos Supervisores das Unidades de Apoio Assistenciais.

II - Membros Temporários:

- a) Representante de cada Classe da Carreira de Magistério Superior da UNCISAL, indicados pelos seus pares;
- b) Representante discente de curso de Bacharelado, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- c) Representante discente de curso de Licenciatura, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- d) Representante discente de curso Superior de Tecnologia, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- e) Representante discente de curso Técnico, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- f) Representante discente dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado por seus pares Diretório Central de Estudantes;
- g) Representante da comunidade externa vinculada aos campos vicinais.

§ 1º Os membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados e empossados.

§ 2º Os Membros temporários serão indicados e os atos deverão ser homologados pelo Reitor para que cumpram o mandato de 02 (dois) anos:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

b) os mesmos poderão ser reconduzidos;

c) estes membros terão suplência.

§ 3º O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 4º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria à Plenária do Conselho na próxima sessão ordinária a ser realizada.

Art. 11. Compete ao CONSEPE:

I - Propor as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II - Propor ao CONSU as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional de permanente avaliação e formulação da política geral da Universidade;

III - Deliberar sobre as políticas Universitárias em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Deliberar e aprovar sobre as propostas de projeto pedagógico encaminhado pelos respectivos colegiados de curso;

V - Elaborar, reformular e aprovar o seu regimento Interno e encaminhar para apreciação e deliberação do CONSU;

VI - Definir critérios didáticos-pedagógicos para criação, expansão, modificação, e extensão de cursos graduação, e pós graduação e encaminhar sua aprovação para o CONSU;

VII - Aprovar a alteração, modificação ou redirecionamento de atividades pedagógicas dos cursos de graduação, sequencial e pós- graduação;

VIII - Estabelecer e aprovar anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade;

IX - Aprovar a ampliação, redistribuição, redução de vagas e desativação temporária de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação;

X - Aprovar os currículos dos cursos, suas alterações e reformulações, observadas as diretrizes gerais, encaminhado pelos respectivos colegiados;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- XI - Estabelecer normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência e de outras modalidades de matrícula;
- XII - Estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação, e de extensão, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;
- XIII - Propor diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, como requisito de integração, progressão e promoção no plano de carreira docente;
- XIV - Propor normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa, extensão;
- XV - Julgar recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;
- XVI - Convalidar ou revalidar estudos de nível superior e pós graduação realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação vigente;
- XVII - Aprovar a criação de comissões especiais temporárias para análise de processos ou estudos sobre assuntos específicos nas áreas de competência do CONSEPE;
- XVIII - Aprovar deliberações das Câmaras;
- XIX - Instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, bem como de estímulo e recompensa atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas da Cultura, Ciência, Educação, Esporte, Arte, Política e Humanidade;
- XX - Analisar as normas apresentadas pela administração superior para a realização de concursos para o corpo docente, inscrição de candidatos, composição de bancas e homologação dos resultados, depois de deliberação do CONSU;
- XXI - Deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente;
- XXII - Reconhecer a representação discente legalmente constituída;
- XXIII - Propor a criação e instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, bem como de estímulo e recompensa atividades universitárias, assim como datas comemorativas de



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas da Cultura, Ciência, Educação, Esporte, Arte, Política e Humanidade;

XXIV - Regular a atribuição de títulos honoríficos;

XXV - Propor e reformular o Código de Ética da Universidade;

XXVI - Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;

XXVII - Julgar os recursos interpostos sobre deliberações das Câmaras;

XXVIII - Exercer outras atividades no âmbito de sua jurisdição.

Seção III

Do Conselho Curador - CURA

Art. 12. O CURA é o órgão de fiscalização econômico-financeira da UNCISAL.

Art. 13. O Conselho de Curadores terá a seguinte composição:

I - Membros:

- a) Um membro docente da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário indicado por seus pares;
- b) Dois membros docentes da Câmara de Orçamento e Patrimônio do Conselho Universitário indicado por seus pares;
- c) Um Assessor de Controladoria interna da Uncisal;
- d) Um representante do Sindicato de Servidores;
- e) Um representante do Corpo Docente, indicado pelo DCE;
- f) Um representantes dos Docentes da Universidade, indicado pela Associação de Docentes;
- g) Um contador representante do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas;

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência;
- d) Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou órgão por ele representado.

§ 2º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria à Plenária do Conselho na próxima sessão a ser realizada pelo Cura.

Art. 14. Compete ao CURA, como órgão de fiscalização econômico–financeiro da UNCISAL:

- I - Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, na forma prevista em seu Regimento Interno;
- II - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, o orçamento programa e as prestações de contas da UNCISAL, para aprovação pelo CONSU;
- III - Acompanhar a fiscalização e a execução orçamentária da Universidade;
- IV - Emitir parecer sobre solicitação de recursos e alterações no orçamento – programa da UNCISAL;
- V - Pronunciar-se sobre a aquisição, a locação à permuta ou alienação de bens e imóveis para aprovação pelo CONSU
- VI - Pronunciar-se sobre aceitação de subvenções, doações e legados, heranças e cooperações financeiras provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, para a aprovação pelo CONSU;
- VII - Emitir parecer sobre a abertura de crédito e outras operações financeiras para aprovação do CONSU;
- VIII - Exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:
 - a) Emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;
 - b) Exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

c) Emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do CONSU;

d) Emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade.

IX - Analisar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Assessoria de Controladoria Interna;

X - Solicitar à Assessoria de Controladoria Interna a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;

XI - Apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao CONSU as medidas que se façam necessárias;

XII - Apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;

XIII - Elaborar propostas para o seu regimento interno e reformado quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II
DA REITORIA

Art. 15. Compreendem a estrutura da Reitoria:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Chefia de Gabinete.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção I
Da Reitoria

Art. 16. A Reitoria, unidade executiva da administração superior e acadêmica, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação, é exercida pelo Reitor, tendo o Vice-reitor como seu substituto.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Reitor e Vice-reitor assumirá, temporariamente, o Pró-reitor que atenda às características correspondentes ao cargo.

Art. 17. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os docentes efetivos e ativos da UNCISAL e com título de doutor, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo CONSU, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A escolha dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional, segundo consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária.

§ 2º Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de reitor e vice-reitor, o CONSU designará como reitor *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira na Instituição, respeitando as diretrizes do artigo 9º do Estatuto da UNCISAL, e organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O reitor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral, sendo permitida uma única recondução.

Art. 18. Compete ao Reitor formular, coordenar e avaliar as políticas de gestão de ensino, extensão, assistência, pesquisa e pós-graduação, estando outras competências detalhadas no artigo 10º do Estatuto da UNCISAL.

Seção II



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Da Vice-Reitoria

Art. 19. Compete à Vice-Reitoria, juntamente com o Reitor, planejar, coordenar e supervisionar o ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde, estando outras competências detalhadas no artigo 11 do Estatuto da UNCISAL.

Seção III

Da Chefia de Gabinete

Art. 20. Compete à Chefia de Gabinete planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Reitor, estando outras competências detalhadas no artigo 12 do Estatuto da UNCISAL.

CAPÍTULO III

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO GABINETE DA
REITORIA**

Art. 21. Compreendem os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria:

- a) Ouvidoria ;
- b) Coordenadoria Jurídica;
- c) Assessorias Técnicas;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Assessoria de Controladoria Interna;
- f) Assessoria de Procedimentos Licitatórios;
- g) Assessoria de Relações Internacionais;
- h) Assessoria de Governança e Transparência;
- i) Assessoria de Controladoria Acadêmica;
- j) Assessoria de Cerimonial.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 1º Os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria serão administrados por gestores designados pelo Reitor;

§ 2º No caso da Assessoria da Controladoria Acadêmica é obrigatória a indicação de um servidor de nível superior do quadro efetivo da UNCISAL, preferencialmente docente.

§ 3º Compete ao CONSU, por proposta do reitor, criar, desmembrar, fundir ou extinguir Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

§ 4º Os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Geral e o Regimento Interno da Reitoria.

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 22. É atribuição do Ouvidor da Universidade relacionar-se com a comunidade externa e interna, atuando como agente de mudança e integração dos segmentos que compõem a Instituição, incumbindo-lhe especificamente:

I– Atender, acolher e ouvir os cidadãos, técnicos-administrativos e de apoio, contratados, discentes e docentes com cortesia e respeito afastando-se de qualquer discriminação ou prejuízo;

II– Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativos às atividades da UNCISAL, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados;

III – Resguardar o sigilo das informações recebidas, agindo com ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IV – Atuar na prevenção e solução de conflitos.

Parágrafo Único. A estrutura da Ouvidoria será definida no Regimento Interno da Reitoria;

Seção II

Da Coordenadoria Jurídica - COJUR



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 23. A COJUR é o órgão encarregado do assessoramento jurídico e a representação judicial da UNCISAL, competindo a ela:

- I – Proceder à análise de processos administrativos e emitir pareceres e despachos sobre os mesmos;
- II – Acompanhar os processos na área judicial e administrativa; e
- III – Desempenhar outras atividades correlatas, orientando sobre procedimentos legais a serem adotados.

Parágrafo único. A estrutura da Coordenadoria Jurídica será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção III

Da Assessoria Técnica

Art. 24. A Assessoria Técnica funcionará articulada com a Reitoria e Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria, sendo encarregada de:

- I - Contribuir com os processos de evolução organizacional, desenvolvendo visões sistêmicas e compartilhadas, de modo a permitir a implementação de novos métodos e processos operacionais, agregando agilidade, segurança e confiabilidade, contribuindo não só para a qualificação dos processos, mas também para a qualificação das pessoas responsáveis pelos mesmos.
- II - Assessorar os órgãos centrais da Universidade;
- III - Atuar na articulação de ações para o desenvolvimento da Universidade enquanto ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- IV - Representar a Universidade sempre que for determinado pelo Reitor;
- V - Buscar interface com prováveis parceiros objetivando o crescimento e o desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. A estrutura da Assessoria Técnica será definida no Regimento Interno da Reitoria.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação - ASCOM

Art. 25. A ASCOM é o setor responsável por:

- I - Definir e promover as estratégias de comunicação em conjunto com a gestão da Uncisal;
- II - Unificar a Comunicação da Uncisal, por meio do trabalho conjunto com os profissionais de Comunicação lotados nas gerências complementares da instituição e em acordo com a gestão de cada unidade, garantindo um discurso único e uma imagem institucional positiva;
- III - Dar visibilidade à Uncisal na mídia, destacando os diferenciais da instituição e de suas unidades assistenciais e de apoio assistencial, de modo a tornar os serviços ofertados de amplo conhecimento pela sociedade alagoana;
- IV - Gerenciar os meios de comunicação da Uncisal, para criar e/ou manter um relacionamento estratégico com seus vários públicos, discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e de apoio e população assistida.

§ 1º A estrutura da Assessoria de Comunicação será definida no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º A política de comunicação da UNCISAL deverá ser formulada de acordo com a Lei 10.861/2004 (SINAES) e constar do Plano de Desenvolvimento Institucional

Seção V

Da Assessoria de Controladoria Interna

Art. 26. A Assessoria de Controladoria Interna é o órgão para formular e desenvolver a política de Controle de Processos de Aquisição de Bens e Serviços, competindo a ela:

- I - Promover diligências e elaborar relatórios por demanda do CURA e da Reitoria da UNCISAL;
- II - Assessorar a Reitoria, as Pró-Reitorias e CURA nos assuntos de sua Competência;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III - Orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e a equidade, assim como a aderência regulatória;

IV - Estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando um maior controle interno administrativo colaborando para a redução das possibilidades de fraudes, erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a UNCISAL;

V - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINTE;

VI - Examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da UNCISAL e em Tomada de Contas Especial, segundo diretrizes emanadas do Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A estrutura da Assessoria de Controladoria Interna será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VI

Da Assessoria de Procedimentos Licitatórios

Art. 27. São atribuições do Assessor de Procedimentos Licitatórios:

I - Presidir a Comissão Permanente de Licitação - CPL;

II - Auxiliar e orientar a Reitoria nos processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura da Assessoria de Procedimentos Licitatórios será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VII

Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 28. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Estimular, apoiar, orientar e propor implementação de acordos de cooperação internacional técnica, científica e cultural, de acordo com a legislação vigente;
- II – Viabilizar o intercâmbio de estudantes dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, docentes, corpo técnico e administrativo da UNCISAL;
- III – Desenvolver projetos internacionais por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico de interesse da Instituição;
- IV – Promover o acolhimento dos beneficiários dos acordos postos no inciso I, conjuntamente com as demais áreas institucionais.

Parágrafo único. A estrutura da Assessoria de Relações Internacionais será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VIII

Da Assessoria de Governança e Transparência

Art. 29. São atribuições da Assessoria de Governança e Transparência:

- I - Propor articulação da instituição com a Governança do Estado e seu sistema de gestão;
- II - Orientar as instituições para novos modelos e tecnologias de gestão e processos;
- III - Propor reuniões, encontros e estratégias visando ao aprimoramento dos modelos de governança;
- IV - Elaborar documentos e relatórios para subsidiar o gestor no cumprimento das metas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo no Plano Anual de Trabalho.

Parágrafo único. A estrutura da Assessoria de Governança e Transparência será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IX

Da Assessoria de Controladoria Acadêmica

Art. 30. A Assessoria de Controladoria Acadêmica é o órgão responsável pela formulação e desenvolvimento da política de Controle Acadêmico, competindo a ela:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

I - O Gerenciamento do sistema de informações acadêmicas;

II - O Arquivamento de documentos do ensino;

III - A Emissão e registro de diplomas e certificados.

Parágrafo único. A estrutura da Assessoria da Controladoria Acadêmica será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção X

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 31. A Assessoria de Cerimonial é o órgão encarregado de formular e desenvolver a política de Cerimonial da UNCISAL.

Art. 32. São Atribuições da Assessoria de Cerimonial:

I - Estabelecer o conjunto de formalidades na condução e auxílio da organização nos seguintes eventos:

a) Colações de grau;

b) Aulas magnas;

c) Inaugurações;

d) Posses;

e) Outorgas de títulos honoríficos e dignidades universitárias;

f) Lançamentos de livros e

g) Congressos, Seminários, Encontros, Mesas-redondas, Painéis, Palestras, Jornadas, Semanas Acadêmicas, entre outras atividades correlatas.

§ 1º Para as solenidades deve-se respeitar o Protocolo Oficial, para que a cerimônia transcorra de acordo com os parâmetros estabelecidos pela própria Instituição.

§ 2º O Protocolo dispõe sobre as Leis e o Cerimonialista executa com responsabilidade.

§ 3º A estrutura da Assessoria de Cerimonial Interna será definida no Regimento Interno da Reitoria.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DE ESTADO

Art. 33. Os Órgãos de Gestão de Estado são unidades de superintendência, dentro de suas respectivas áreas de atuação, dirigidos por Pró-Reitores, indicados pelo Reitor e nomeados pelo Governador, nos termos do Estatuto da UNCISAL.

Art. 34. Compreendem os Órgãos de Gestão de Estado:

- I - Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GEPOF;
- II - Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROGAD;
- III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP;
- IV - Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação – SUTIN .

Seção I

**Da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade -
GEPOF**

Art. 35. A GEPOF integra a Gestão de Estado e atua no planejamento orçamentário, através de orientação e coordenação das atividades de planejamento, orçamento, finanças, arrecadação e contabilidade da Universidade, observando a política de gestão pública, as normas e as diretrizes estabelecidas.

Art. 36. À GEPOF compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas emitidas pelos órgãos centrais de planejamento e finanças, no âmbito das respectivas atribuições;
- II – Dirigir, coordenar e monitorar as atividades específicas executadas pelas supervisões e chefias que lhe são diretamente subordinadas;
- III – Promover a execução das atividades de apoio necessárias à consecução dos objetivos da Universidade;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- IV – Identificar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de ações e projetos;
- V – Coordenar, planejar e assessorar a elaboração da proposta do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VI – Acompanhar e analisar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da Universidade;
- VII – Emitir relatório gerencial para tomada de decisão da execução orçamentária, financeira e arrecadação no âmbito da Uncisal;
- VIII – Assessorar as diversas unidades da Universidade no planejamento e na execução do orçamento;
- IX – Consolidar, disponibilizar e publicar as informações e relatórios gerenciais relativas à execução orçamentária das ações e projetos que compõem a Lei Orçamentária Anual;
- X – Receber os processos para pagamentos e submetê-los a verificação de conformidades pela equipe de Triagem;
- XI – Assinar, em conjunto com o Reitor, todos os empenhos e ordens bancárias;
- XII – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e institucionais da Administração Pública, no âmbito de suas atribuições;
- XII – Promover e disciplinar, no âmbito de sua competência, a normatização de procedimentos operacionais de acordo com a legislação vigente;
- XIV – Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

Art. 37. Compõem a GEPOF:

- I – Supervisão de Planejamento e Orçamento – SUPLOR;
- II – Supervisão de Contas a Pagar – SUPAG;
- III – Supervisão de Finanças e Contabilidade – SUFCONT.

Parágrafo único. A estrutura e as atribuições das Supervisões da GEPOF serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção II

Das Pró-Reitorias da Gestão do Estado

Art. 38. Compreende as Pró-Reitorias dos Órgãos de Gestão do Estado:

- I - Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGAD;
- II - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROGAD

Art. 39. A PROGAD é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de gestão administrativa, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 40. Compete à PROGAD:

- I - Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de gestão administrativa;
- II - Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da UNCISAL;
- III - Planejar, executar, avaliar e registrar as ações descritas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV - Propor e manter atualizada as normatizações internas referentes à gestão administrativa, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Orientar e acompanhar os processos de reforma e construção, juntamente com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- VI - Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos do interesse da Universidade;
- VII - Gerenciar a infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades do Ensino e da Assistência;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- VIII - Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- IX - Manter articulação com os órgãos colegiados dos cursos da UNCISAL;
- X - Planejar, adquirir e distribuir bens e serviços para o devido abastecimento das unidades;
- XI - Acompanhar e disponibilizar sistematicamente os dados financeiros da Universidade;
- XII - Analisar processos de concessão de diárias e passagens no âmbito da UNCISAL com vista à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;
- XIII - Assinar em conjunto com o Reitor ou substituto legal, quando no exercício da Reitoria, as ordens bancárias para pagamento de bens e serviços;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 41. A PROGAD apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I - Assessoria Técnica de Pró-Reitoria;
- II - Supervisão Administrativa;
- III - Supervisão de Logística;
- IV - Supervisão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições das Supervisões da PROGAD serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP

Art. 42. A PROGESP é o órgão de gestão de estado responsável pela implantação e implementação de políticas de Gestão de Pessoal que atendam às necessidades dos servidores públicos e prestadores de serviço da instituição, de acordo com a legislação vigente, visando o cumprimento da missão da Universidade e o alcance dos objetivos e metas, voltadas para o desenvolvimento de todos que fazem a UNCISAL.

Art. 43. Compete à PROGESP:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de Gestão de Pessoas;
- II - Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da UNCISAL;
- III - Planejar, executar, avaliar e registrar as ações descritas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV - Realizar estudos, gerenciar e acompanhar os processos para dimensionamento e redimensionamento dos servidores da UNCISAL;
- V - Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes aos servidores da UNCISAL, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - Elaborar, implantar, implementar, acompanhar, avaliar e assessorar o desenvolvimento de programas e/ou projetos para o desenvolvimento dos servidores da UNCISAL;
- VII - Gerenciar a folha de pagamento de pessoal;
- VIII - Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- IX - Manter articulação com os órgãos colegiados da Universidade;
- X - Gerenciar os intercâmbios específicos da área de gestão de pessoas, entre a instituição e os organismos públicos, privados e filantrópicos;
- XI - Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações relacionadas aos setores de pessoal das Unidades que compõem a UNCISAL;
- XII - Planejar e executar ações de segurança e de saúde do trabalhador, de acordo com legislação vigente;
- XIII - Organizar e disponibilizar sistematicamente os dados de pessoal;
- XIV - Acompanhar as atividades de processo seletivo, admissão, acolhimento e lotação dos servidores ingressantes na Universidade;
- XV - Orientar e acompanhar os processos administrativos atinentes à gestão de pessoas da UNCISAL;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 44. A PROGESP apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I – Assessoria Técnica de Pró-Reitoria;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II – Chefia de Gestão de Pessoas da Academia - CGPA;
- III – Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas - SUDES;
- IV – Supervisão de Planejamento da Força de Trabalho - SUPLAF;
- V – Supervisão de Movimentação Funcional - SUMOF;
- VI - Supervisão de Atenção à Saúde e Bem-estar - SASBEM.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Supervisões da PROGESP serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção III

Da Supervisão Executiva de Tecnologia Da Informação - SUTIN

Art. 45. A Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação é o órgão encarregado de formular e desenvolver a política de Tecnologia da Informação da Universidade.

Parágrafo único. A estrutura e competências da SUTIN serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO FINALÍSTICA

Art. 46. Os Órgãos de Gestão Finalística são unidades de administração dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 47. Compreendem os Órgãos de Gestão Finalística:

I - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Ensino e Graduação -PROEG;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPEP;
- c) Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;
- d) Pró-Reitoria Estudantil – PROEST.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

II - Unidades Acadêmicas:

- a) Centro de Ciências Integradoras - CCI;
- b) Centro de Ciências da Saúde - CCS;
- c) Centro de Tecnologia - CTEC;
- d) Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL;
- e) Centro de Educação à Distância - CED.

III - Unidades Assistenciais:

- a) Hospital Escola Dr. Helvio Auto – HEHA;
- b) Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho – HEPR;
- c) Maternidade Escola Santa Mônica – MESM.

IV - Unidades de Apoio Assistencial:

- a) Serviço de Verificação de Óbitos – SVO;
- b) Centro de Patologia e Medicina Laboratorial – CPML;
- c) Centro Especializado de Reabilitação – CER;
- d) Ambulatório de Especialidades – AMBESP.

Seção I

Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG

Art. 48. A PROEG é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 49. São atribuições da PROEG:

- I - Planejar, gerenciar e avaliar as atividades do ensino de graduação e técnico;



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II - Propiciar condições favoráveis ao funcionamento da vida acadêmica da UNCISAL, objetivando a sua excelência;
- III - Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV - Propor a criação e a desativação de cursos, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos da UNCISAL a partir da análise da Política de Educação Superior do Estado, da realidade socioeconômica *loco* regional e da Política de Saúde vigente no país;
- V - Planejar, executar e coordenar as atividades de desenvolvimento do Magistério Superior, conjuntamente com a PROGESP;
- VI - Realizar estudos, gerenciar e acompanhar os processos para redimensionamento do corpo docente, conjuntamente com a PROGESP e os Centros de Ensino;
- VII - Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes ao ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - Orientar e acompanhar o processo de construção e reconstrução dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- IX - Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos de aprimoramento do Ensino;
- X - Gerenciar a infraestrutura acadêmica para o desenvolvimento das atividades de Ensino;
- XI - Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- XII - Manter articulação com os órgãos colegiados dos cursos de graduação e técnicos;
- XIII - Prestar assessoria para elaboração, implantação e implementação de projetos de cursos de graduação e técnicos;
- XIV - Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da área de ensino, entre a instituição e os organismos públicos e privados;
- XV - Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações relacionadas às unidades curriculares dos cursos de graduação e técnicos;
- XVI - Elaborar, implementar e acompanhar a política de funcionamento e de atualização do acervo da Biblioteca Central;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- XVII - Gerenciar, acompanhar e avaliar os processos de ingresso aos cursos de graduação e técnicos;
- XVIII - Organizar e disponibilizar sistematicamente os documentos acadêmicos institucionais;
- XIX - Acompanhar as atividades de admissão, matrícula, registro e controle acadêmico;
- XX - Elaborar anualmente o calendário acadêmico;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria;
- XXIII - Realização de outras atividades correlatas.

Art. 50. A PROEG apresenta a seguinte estrutura operacional:

I – Assessoria Técnica de Pró-Reitorias;

II - Supervisões:

a) De Desenvolvimento Acadêmico – SUDA;

b) De Desenvolvimento Pedagógico – SUDEP;

c) De Apoio à Gestão Acadêmica – SAGA;

III - Biblioteca Central Prof. Hέλvio José de Farias Auto.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Assessoria Técnica, das Supervisões da PROEG e da Biblioteca Central serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação– PROPEP

Art. 51. A PROPEP é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de pesquisa e pós-graduação, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 52. São atribuições da PROPEP:



ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- II - Propiciar condições favoráveis ao funcionamento da vida acadêmica da UNCISAL, objetivando a sua excelência;
- III - Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV - Propor a criação e a desativação de cursos de pós-graduação, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos da UNCISAL a partir da análise do Plano Nacional de Pós-graduação, da Política de Educação Superior do Estado, da realidade socioeconômica *loco* regional e a Política de Saúde vigente no país; - alterado em 30/08
- V - Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes à pesquisa e pós-graduação, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - Orientar e acompanhar o processo de construção e de reconstrução dos Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação;
- VII - Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos de aprimoramento da pesquisa e da pós-graduação, com atenção às necessidades *loco* regionais, bem como as áreas prioritárias do CNPq e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- VIII - Gerenciar a infraestrutura para as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- IX - Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- X - Manter articulação com os órgãos colegiados dos cursos de pós-graduação;
- XI - Prestar assessoria para elaboração, implantação e implementação de projetos de pesquisa e cursos de pós-graduação;
- XII - Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da área de pesquisa e pós-graduação, entre a instituição e os organismos públicos e privados;
- XIII - Gerenciar, acompanhar e avaliar, os processos de ingresso aos cursos de pós-graduação;
- XIV - Organizar e disponibilizar sistematicamente os documentos de pesquisa e pós-graduação institucionais;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

XV - Acompanhar as atividades de admissão, matrícula, registro e controle de cursos de pós-graduação;

XVI - Gerenciar as atividades de registro e controle de pesquisas;

XVII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria;

XVIII - Realização de outras atividades correlatas.

Art. 53. A PROPEP apresenta a seguinte estrutura operacional:

I – Assessoria Técnica de Pró-Reitoria;

II – Supervisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III – Supervisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV – Chefia de Iniciação Científica;

V – Supervisão de Pesquisa;

VI – Centro de Cirurgia Experimental e Biotério;

VII – Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Assessoria Técnica, das Supervisões, da Iniciação Científica, do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério da PROPEP e do Núcleo de Inovação Tecnológica serão definidas no Regimento Interno.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Extensão- PROEX

Art. 54. A PROEX é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de extensão, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 55. São atribuições da PROEX:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Planejar, executar e coordenar a política de extensão da UNCISAL;
- II - Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de extensão;
- III - Propiciar condições favoráveis ao funcionamento da vida acadêmica da UNCISAL, objetivando a sua excelência;
- IV - Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional, no que se refere às ações de extensão;
- V - Propor e incentivar a criação e a cessação de programas e projetos de extensão a partir da análise da Política de Educação Superior do Estado, da realidade socioeconômica loco regional e a Política de Saúde vigente no país;
- VI - Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes à extensão de acordo com a legislação em vigor;
- VII - Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão ;
- VIII - realizar articulações intersetoriais que viabilizem a implementação das ações de extensão;
- IX - Encaminhar as informações institucionais atualizadas de sua competência, para que se tornem públicas ;
- X - Manter articulação com todos os órgãos colegiados da instituição;
- XI - Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da extensão entre a instituição e os organismos públicos e privados;
- XII - Acompanhar e avaliar os processos de ingresso nos projetos e programas de extensão;
- XIII - Sistematizar e disponibilizar os documentos institucionais referentes às ações de extensão;
- XIV - Propor a implantação de programas de bolsas de extensão destinados aos estudantes de graduação e pós-graduação.
- XV - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.
- XVI - Realização de outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 56. A PROEX apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I – Assessoria Técnica de Pró-Reitoria;
- II – Supervisão de Relações Comunitárias;
- III – Supervisão de Extensão;

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Assessoria Técnica e das Supervisões da PROEX serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IV
Da Pró-Reitoria Estudantil– PROEST

Art. 57. A PROEST é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de desenvolvimento e assistência estudantil, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 58. São atribuições da PROEST:

- I - Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de desenvolvimento e assistência estudantil;
- II - Propiciar condições favoráveis ao funcionamento da vida acadêmica da UNCISAL, objetivando a sua excelência;
- III - Criar políticas de promoção à integração do estudante na universidade, proporcionando-lhe os meios necessários para uma formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;
- IV - Estabelecer um diálogo permanente com os estudantes e suas entidades representativas;
- V - Apoiar a comunidade estudantil nas atividades científicas, culturais, políticas, socioeconômicas, artísticas, desportivas e de assistência;
- VI - Promover a inclusão social dos estudantes com necessidades especiais, articulando com outros setores da Universidade os meios necessários ao acesso e oferecendo-lhes condições para a conclusão do curso escolhido;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- VII - Apoiar o estudante, em suas necessidades psicológicas e pedagógicas e de adaptação ao contexto universitário;
- VIII - Incentivar o desempenho e a formação acadêmica, articulando atividades de suporte com as demais Pró-Reitorias e com a sociedade;
- IX - Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- X - Gerenciar os processos para o desenvolvimento e a assistência estudantil;
- XI - Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes às políticas de desenvolvimento e assistência estudantil, de acordo com a legislação em vigor;
- XII - Gerenciar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades estudantis;
- XIII - Encaminhar as informações institucionais atualizadas de sua competência, para que se tornem públicas;
- XIV - Manter articulação com os órgãos colegiados da UNCISAL;
- XV - Proporcionar o acolhimento dos discentes ao ingressar na UNCISAL;
- XVI - Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações relacionadas aos egressos;
- XVII - Sistematizar e disponibilizar os documentos institucionais referentes às ações de sua competência;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria;
- XIX - Realização de outras atividades correlatas.

Art. 59. A PROEST apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I – Assessoria Técnica de Pró-Reitoria;
- II – Supervisão de Assistência Estudantil;
- III – Chefia do Núcleo de Assistência Psicopedagógica;
- IV – Supervisão de Políticas Estudantis.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo único. A estrutura e atribuições da Assessoria Técnica, das Supervisões e do Núcleo de Assistência Psicopedagógica da PROEST serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Das Definições

Art. 60. As Unidades Acadêmicas são a base institucional, acadêmica e científica da Universidade, organizadas por área de conhecimento e formação, responsáveis pelo planejamento, execução, avaliação e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrando-as de modo autônomo sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes do Conselho Universitário, Regimento Geral e Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.

Art. 61. As Unidades Acadêmicas da UNCISAL são:

- I - Centro de Ciências Integradoras - CCI;
- II - Centro de Ciências da Saúde - CCS;
- III - Centro de Tecnologia - CTEC;
- IV - Centro de Educação a Distância – CED;
- V - Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL.

Art. 62. O Centro de Ensino é um órgão da administração setorial com funções administrativas, deliberativas, executivas e acadêmicas, responsável por supervisionar e apoiar as ações de articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, juntos aos cursos de graduação e pós-graduação.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 63. A ETSAL é um órgão da administração setorial com funções administrativas, deliberativas, executivas e acadêmicas, encarregado de oferecer cursos técnicos de formação profissional de nível médio, bem como oferecer formação em serviço da Rede de Escolas Técnicas do SUS (RETSUS).

Seção II
Das Competências

Art. 64. Compete ao Centro de Ensino:

- I - Promover a educação, articulada com as diversas modalidades e níveis de educação, com o trabalho, com a ciência, com a tecnologia e a inovação;
- II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas na sua esfera de atuação, mantendo relacionamento permanente com as pró-reitorias;
- III - Promover ações horizontais e transversais internamente nas unidades acadêmicas, bem como articulação entre as mesmas;
- IV - Ofertar cursos e atividades previstas no currículo, bem como prospectar outras atividades que promovam a formação integral dos indivíduos;
- V - Planejar, executar e avaliar atividades de ensino oriundas das políticas pedagógicas dos cursos, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido no Regimento Geral e Regimento Interno de cada Unidade;
- VI - Promover a extensão e a pesquisa institucional de forma integrada, interprofissional e indissociável;
- VII - Articular, acompanhar e deliberar sobre as atividades demandadas dos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e aos docentes envolvidos;
- VIII - Favorecer a articulação das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos ou setores responsáveis;
- IX - Participar na qualidade de interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- X - Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;
- XI - Participar das atividades da comunidade relacionadas à saúde da população considerando o desenvolvimento social, econômico, político e cultural em que se insere;
- XII - Difundir e/ou tornar públicas as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;
- XIII - Estabelecer, em articulação com a PROGESP, a lotação dos docentes conforme a atuação comprovada em ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área de maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Centro;
- XIV - Encaminhar à CGPA/PROGESP as frequências, escalas de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em articulação com o Coordenador do Curso;
- XV - Promover reuniões ordinárias com os docentes lotados no respectivo Centro;
- XVI - Avaliar, sistematicamente, os servidores por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- XVII - Gerenciar os Laboratórios de Ensino junto aos docentes das áreas específicas;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, a legislação vigente do Ensino Superior, as demais legislações estaduais, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria, do Regimento Interno dos Centros e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias
- XIX - Exercer outras atribuições de sua competência específica; e
- XX - Cumprir a Legislação vigente.

Art. 65. Compete especificamente à ETSAL:

- I - Promover a educação profissional técnica de nível médio em saúde, para oriundos do ensino médio e profissionais em serviço;
- II - Ofertar cursos de formação técnica inicial e formação continuada de nível médio na área de saúde para trabalhadores do Sistema Único de Saúde e para a comunidade;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III - Desenvolver estudos e pesquisas específicas, pertinentes aos cursos ofertados, visando orientar o planejamento das ações da Unidade de Ensino Técnico;

IV - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino Técnico.

Art. 66. O CCI, CCS, CED e CTEC apresentam a seguinte estrutura operacional:

I - Conselho Gestor;

II - Administração do Centro:

- a) Direção de Centro;
- b) Assistência de Direção de Centro;
- c) Secretaria;
- d) Coordenação de Curso;
- e) Setor de apoio à extensão;
- f) Setor de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O CED apresentará também em sua estrutura:

- a) Coordenação de Tecnologias de Informação e Comunicação que terá como funções articular e assessorar as unidades acadêmicas sobre as questões metodológicas e didático-pedagógicas no processo de criação, desenvolvimento e adequação de conteúdos, de acordo com as ferramentas da tecnologia da informação e comunicação
- b) Coordenação de Modalidade Educação a Distância - EAD, que terá como funções planejar, implementar, acompanhar e avaliar a interação dos aspectos pedagógicos, tecnológicos e didáticos da EAD para a comunidade interna e externa da UNCISAL.

§ 2º O CCI, CCS e CTEC apresentarão também em sua estrutura os Eixos Integradores, definidos por área de saber propiciando e/ou facilitando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, compostos por docentes que possuam alinhamento com as principais competências-alvo a fim de fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão interdisciplinar, interprofissional e de forma colaborativa.

§ 3º A estrutura e competências da Administração serão definidas no Regimento Interno do Centro.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 67. A ETSAL apresenta a seguinte estrutura operacional:

I – Conselho Gestor, que integra dois Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho de Classe.

II – Administração da ETSAL:

- a) Direção da ETSAL;
- b) Assistência de Direção da ETSAL;
- c) Coordenação de Cursos;
- d) Secretaria Escolar

§ 1º A Secretaria Escolar da ETSAL, vinculada a Controladoria Acadêmica da UNCISAL, tem sua composição e atribuições definidas em seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Escolar é o órgão colegiado responsável pela gestão da Unidade Acadêmica de Ensino Técnico, em conjunto com a direção, representado pelos segmentos da comunidade escolar (discentes, docentes e servidores) e representação dos pais.

§ 3º O Conselho de Classe é uma reunião avaliativa em que a equipe pedagógica envolvida no processo ensino-aprendizagem discute acerca da aprendizagem dos discentes, o desempenho dos docentes, os resultados das estratégias de ensino empregadas, a adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo, a fim de avaliá-lo coletivamente, mediante diversos pontos de vista.

§ 4º A atuação e representação dos integrantes do Conselho Escolar e do Conselho de Classe têm sua composição e atribuições definidas em seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente.

Subseção I

Do Conselho Gestor do Centro de Ensino

Art. 68. O Conselho Gestor será composto por:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Direção do centro;
- II - Assistência de Direção de Centro;
- III - Coordenações de cursos, quando houver;
- IV - Um representante do setor de apoio à Extensão definido entre os pares ;
- V - Um representante do setor de apoio à Pesquisa e Pós- Graduação definido entre os pares;
- VI - Um representante dos Eixos Integradores definido pelos pares, quando houver;
- VII - Um representante do corpo discente definido pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VIII - Um representante do corpo docente, vinculado ao Centro, definido pela Associação de Docentes da Uncisal;
- IX - Um representante dos servidores técnico-administrativos e de apoio, vinculado ao Centro, definido pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Uncisal.

§ 1º O Conselho Gestor do CED contará também com as Coordenações de Tecnologias de Informação e Comunicação e da Modalidade EAD.

§ 2º Os representantes dos incisos VII a IX terão mandato de 02 (dois) anos:.

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência.

Art. 69. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - Fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;
- II - Implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI - Propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII - Acompanhar e avaliar o planejamento;
- VIII - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;
- IX - Propor a criação e a extinção de cursos;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

X - Apreciar recursos interpostos.

Subseção II

Da Administração dos Centros de Ensino

Art. 70. A administração dos Centros de Ensino será exercida pelo Diretor tendo seu Assistente como substituto, cabendo-lhes a administração acadêmica, de pessoal, patrimonial, das atividades e curso(s) a eles vinculados, além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor, do CONSU, da Reitoria, dos órgãos de Apoio Acadêmico, dos Órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa e dos Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria.

§ 1º O Diretor e o seu Assistente serão eleitos por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade do respectivo Centro de Ensino, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução;

§ 2º Na ausência simultânea do Diretor e do Diretor Assistente assumirá, temporariamente, um membro do Conselho Gestor indicado pelo Diretor;

§ 3º Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Diretor e Assistente de Direção, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como Diretor *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira, vinculado ao Centro, e este organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 dias. O Diretor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral.

§ 4º. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Assistente de Direção do CCI, CCS, CED e CTEC os docentes lotados no respectivo Centro e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Ser docente efetivo, em atividade;

II - Possuir preferencialmente a titulação mínima de Mestre;

III - Ter cumprido o período probatório de docência no serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 5º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Assistente de Direção da ETSAL os servidores lotados na respectiva Unidade Acadêmica e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Servidor de nível superior efetivo, em atividade;
- II - Possuir preferencialmente a titulação mínima de Mestre;
- III - Ter cumprido o período probatório no serviço público.

Art. 71. Compete ao Diretor de Centro de Ensino:

- I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das políticas acadêmicas, administrativas e de pessoal;
- II - Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos responsáveis;
- III - Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSU;
- IV - Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Gestor do Centro;
- V - Presidir e convocar as reuniões do Conselho Gestor do Centro, podendo exercer o voto de qualidade;
- VI - Gerenciar o quadro de pessoal, de forma a garantir a manutenção das atividades do Centro;
- VII - Deliberar e acompanhar sobre a lotação dos docentes, suas frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas;
- VIII - Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades docentes e dos técnicos administrativos, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;
- IX - Avaliar sistematicamente os docentes do Centro e demais servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- X - Encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório de atividades do Centro, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XI - Encaminhar à Reitoria o plano anual de atividades do Centro, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- XII - Utilizar a prerrogativa *ad referendum*, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Gestor na sua primeira reunião, após a decisão;
- XIII - Gerenciar os processos de solicitação, manutenção e conservação de materiais de consumo e permanentes relacionados às atividades desenvolvidas no Centro;
- XIV - Constituir comissões para estudos de interesse da Unidade, indicando a presidência;
- XV - Acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da unidade e corrigir distorções;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XVII - Indicar o Assistente de Diretor de Centro para aprovação do Reitor;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XIX - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Parágrafo único. Compete ao Assistente de Diretor de Centro assessorar o Diretor e substituí-lo nos afastamentos formais.

CAPÍTULO VII
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 72. Os Cursos de Graduação são instâncias acadêmicas, vinculadas a um Centro de Ensino, que habilitam para o exercício de atividade profissional, em determinado campo do saber, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A proposta acadêmica e o funcionamento de cada Curso serão definidos no seu PPC, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 73. A organização pedagógica dos cursos de graduação poderá incluir a oferta de componentes curriculares nas modalidades presencial e à distância, obedecendo à legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 74. A Coordenação de Curso é um órgão colegiado responsável pela organização acadêmica e funcionamento do curso, sendo exercida:

- I - No plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Curso;
- II - No plano executivo, pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;
- III - No plano propositivo e consultivo, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Seção I

Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 75. O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento sobre ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A composição das comissões de apoio será definida, por meio de portarias internas, pelo Colegiado do Curso. Poderão ser criadas novas comissões, por meio de portarias internas designadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com necessidades específicas.

Art. 76. O Colegiado do Curso de Graduação será constituído por:

- I - Coordenador do Curso;
- II - Vice-coordenador;
- III - Coordenador do estágio;
- IV - Três representantes docentes em atividade no curso, escolhidos pelos seus pares;
- V - Um representante de preceptoria ou docente assistencial, quando houver;
- VI - Dois representantes discentes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Acadêmico – DA ou Centro Acadêmico – CA.

§ 1º. Os mandatos referentes aos incisos I, II, III e IV persistirão enquanto detiver o mandato;

§ 2º. O mandato referente aos incisos V e VI será de dois anos, permitida apenas uma recondução;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 3º Substituirá a Presidência do Colegiado de Curso de Graduação, nas ausências e impedimentos do coordenador de curso, o Vice-Coordenador. Nas ausências simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá um membro do colegiado de curso indicado pelo Coordenador .

Art. 77. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- I - Acompanhar as atividades acadêmicas do Curso;
- II - Analisar e aprovar o PPC proposto pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- III - Analisar e aprovar, anualmente, o planejamento de atividades do NDE;
- IV - Analisar e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da coordenação do curso;
- V - Acompanhar e avaliar a implantação e a implementação do PPC, bem como a execução didático-pedagógica dos componentes curriculares;
- VI - Propor a normatização específica dos componentes curriculares, previsto no PPC, obedecendo às diretrizes definidas em resoluções institucionais próprias;
- VII - Deliberar sobre questões relativas às atividades acadêmicas tais como frequência, adaptação curricular, avaliação do rendimento de aprendizagem, integralização curricular, mobilidade acadêmica em consonância com o PDI;
- VIII - Constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para estudo de assuntos acadêmicos, quando necessário;
- IX - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do respectivo Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- X - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 78. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum mínimo para reuniões ordinárias e extraordinárias é de cinquenta por cento mais um, do número total de membros do Colegiado.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção II
Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 79. O Coordenador de Curso de Graduação e o respectivo Vice-Coordenador serão eleitos por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade do respectivo Curso, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá, temporariamente, um membro do Colegiado indicado pelo Coordenador;

§ 2º Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, o Colegiado do Curso de Graduação designará como Coordenador *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira vinculado ao Curso e de maior idade cronológica, que cumpra as exigências do cargo, e este organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 dias. O Coordenador eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral.

§ 3º. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso e Vice-Coordenador os docentes lotados no respectivo Centro de Ensino que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Ser docente efetivo em atividade;

II - Possuir graduação na área do curso, preferencialmente com titulação mínima de mestre conforme previsto na legislação em vigor;

III - Ter tempo mínimo de 3 (três) anos de docência no ensino superior .

Art. 80. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

I - Integrar, na qualidade de membro nato, CONSEPE;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - Participar do Núcleo Docente Estruturante, na qualidade de membro nato;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- IV - Participar da Comissão do processo interno de Transferência, Equivalência e Reopção, quando convocado.
- V - Coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, em articulação com as instâncias acadêmico-administrativas;
- VI - Viabilizar a execução do PPC;
- VII - Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos, serviços ou entidades responsáveis, prezando pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da integração entre ensino, serviço e comunidade;
- VIII - Encaminhar e acompanhar as deliberações do Colegiado de Curso, a quem de direito, para que sejam cumpridas;
- IX - Utilizar a prerrogativa *ad referendum*, quando necessária, dando conhecimento ao Colegiado de Curso, na sua primeira reunião após a decisão;
- X - Fornecer, sempre que solicitado, informações acadêmicas do curso a ele vinculado, para garantir a transparência das informações, inclusive naquelas relativas à atualização sistemática do curso nas bases de dados institucionais e governamentais da Educação Superior;
- XI - Acompanhar o processo de matrícula dos alunos do curso, realizando ajustes, quando necessário;
- XII - Acompanhar o desenvolvimento das competências: conhecimentos, habilidades e atitudes, ao longo do processo de ensino e aprendizagem dos discentes;
- XIII - Participar da avaliação sistemática dos docentes do Curso, junto aos Diretores dos Centros, por meio dos instrumentos próprios da IES;
- XIV - Coordenar o processo de avaliação didático-pedagógica do curso utilizando metodologias e instrumentos próprios;
- XV - Encaminhar aos Centros de Ensino as demandas do Curso para provimento das suas atividades acadêmicas;
- XVI - Encaminhar, anualmente, ao Diretor do Centro ao qual o Curso se encontra vinculado, o relatório de atividades do Curso, após aprovação do mesmo pelo Colegiado;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

XVII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno do respectivo Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;

XVIII - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 81. O NDE é uma instância consultiva e propositiva, constituída por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas relativas à concepção, elaboração, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do NDE obedecerão à Legislação vigente e às definições do Regimento Interno das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 82. As Unidades Assistenciais são responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação de atividades de assistência à saúde para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regimento Interno de cada Unidade.

Art. 83. As Unidades Assistenciais da UNCISAL são:

I - Hospital Escola Doutor Hέλvio Auto - HEHA;

II - Hospital Escola Doutor Portugal Ramalho - HEPR;

III - Maternidade Escola Santa Mônica – MESM.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 1º As Unidades Assistenciais são responsáveis por atividades docentes-assistenciais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos projetos pedagógicos dos cursos da UNCISAL.

§ 2º As Unidades Assistenciais somente poderão servir de campos de prática para outras Instituições de Ensino, mediante convênio firmado com a UNCISAL, atendendo ao disposto em Resolução do CONSU.

Art. 84. Compete às Unidades Assistenciais da UNCISAL:

- I - Prestar assistência em saúde, buscando constituírem-se como referência, nos seus diversos campos de saber;
- II - Funcionar como campo de formação de profissionais;
- III - Desenvolver atividades de treinamento e aperfeiçoamento de profissionais de saúde e dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico;
- IV - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- V - Participar na qualidade interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VI - Difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;
- VII - Promover a integração Ensino-Serviço com as Unidades Acadêmicas e Técnicas;
- VIII - Cumprir a Legislação vigente;
- IX - Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;
- X - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 85. As Unidades Assistenciais apresentam a seguinte estrutura operacional:

- I - Conselho Gestor;
- II - Administração da Unidade Assistencial:
 - a) Supervisão Geral;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- b) Assessoria Técnica de Gestão;
- c) Chefia Técnica Médica;
- d) Chefia Docente Assistencial;
- e) Chefia de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A estrutura das Supervisões e as atribuições da Assessoria Técnica de Gestão, Chefia Médica Assistencial e da Chefia de Gestão de Pessoas serão definidas no Regimento Interno da Unidade Assistencial.

Seção I

Do Conselho Gestor da Unidade Assistencial

Art. 86. O Conselho Gestor será composto por:

- I - Supervisor Geral da Unidade, que será o seu presidente;
- II - Chefia Docente Assistencial;
- III - Um representante da Administração Central da UNCISAL;
- IV - Três representantes dos servidores da Unidade, escolhido por seus pares;
- V - Um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- VI - Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- VII - Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos da UNCISAL;
- VIII - Dois representantes dos usuários.
- IX - Um representante do Conselho Estadual de Saúde e/ou do Conselho de Secretarias Municipais de Alagoas

§ 1º. A escolha dos representantes deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º. Os representantes previstos no inciso VIII serão indicados pelas associações de usuários, de cuidadores e de moradores de comunidades que utilizem a Unidade, atendendo aos critérios definidos no edital das assembleias convocadas para este fim;

§ 3º. Os representantes dos servidores devem contemplar os três níveis: fundamental, médio e superior.

Art. 87. São atribuições do Conselho Gestor:

I - Fomentar e fazer cumprir as políticas de assistência, ensino, pesquisa, extensão e administração institucional;

II - Implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Superior;

III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão da Unidade Assistencial;

IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento anual de assistência à saúde da Unidade;

V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento estratégico situacional da Unidade;

VI - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito da Unidade;

VII - Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestadas na Unidade, visando a qualidade, a humanização da atenção e do cuidado e o controle dos riscos à saúde;

VIII - Apreciar recursos interpostos.

Seção II

Da Administração das Unidades Assistenciais

Art. 88. A administração das Unidades Assistenciais será exercida pelo Supervisor Geral, cabendo-lhe a administração da Unidade, além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor, do CONSU, da Reitoria, dos órgãos de Apoio Acadêmico, dos órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa e dos Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 1º O Supervisor Geral da Unidade Assistencial será eleito por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade da respectiva Unidade, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Supervisor Geral de Unidade Assistencial, o Conselho Gestor da Unidade designará como supervisor *pro tempore* o Servidor de nível superior ativo de maior tempo de carreira na respectiva Unidade, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de que sejam organizados os trâmites para a convocação de novo processo eleitoral.

§ 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Supervisor Geral da Unidade Assistencial servidores de nível superior lotados na Unidade Assistencial e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Ser servidor efetivo, em atividade;

II - Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;

III - Cumprir tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na Unidade e de 2 (dois) anos em gestão pública.

Art. 89. Compete à Supervisão Geral de Unidade Assistencial:

I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das políticas assistenciais, acadêmicas, administrativas e de pessoal;

II - Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos responsáveis;

III - Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSU;

IV - Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Gestor da Unidade;

V - Presidir e convocar as reuniões do Conselho Gestor da Unidade, podendo exercer o voto de qualidade;

VI - Gerenciar o quadro de pessoal, de forma a garantir a manutenção das atividades da Unidade Assistencial;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- VII - Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades dos servidores, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;
- VIII - Avaliar sistematicamente os servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX - Zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Unidade Assistencial;
- X - Encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório de atividades da Unidade, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XI - Encaminhar à Reitoria o plano anual de atividades da Unidade, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XII - Utilizar a prerrogativa *ad referendum*, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Gestor na sua primeira reunião, após a decisão;
- XIII - Constituir comissões para estudos de interesse da Unidade, indicando a presidência;
- XIV - Acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da unidade e corrigir distorções;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XVI - Indicar o Assessor Técnico de Gestão, o Chefe Médico Assistencial e o Chefe de Gestão de Pessoas para aprovação do Reitor;
- XVII - Participar do processo de indicação do Chefe Docente Assistencial;
- XVIII - Indicar a composição das chefias e coordenações subordinadas a ele, para aprovação do Reitor;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno da Unidade Assistencial e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- X - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Seção III

Da Chefia Docente Assistencial



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 90. São atribuições da Chefia Docente Assistencial:

- I - Executar as políticas de saúde, educacional e científica em vigor, garantindo o cumprimento das finalidades da UNCISAL e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II - Articular a integração docente assistencial na Unidade Assistencial;
- III - Promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da sua área de atuação, conforme as determinações do Plano de Desenvolvimento Institucional, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Plano Operativo da Unidade Assistencial;
- IV - Comunicar ao Supervisor Geral da Unidade as irregularidades ocorridas na sua área, instruindo processos, quando for o caso;
- V - Participar sistematicamente de avaliações dos servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- VI - Identificar potencialidades e propor parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência;
- VII - Representar a Unidade nos diversos fóruns nas áreas afins;
- VIII - Coordenar a elaboração de forma participativa de normas e rotinas de sua competência;
- IX - Supervisionar as atividades acadêmicas na Unidade Assistencial;
- X - Estimular a produção científica de forma a contribuir para o bom desenvolvimento da assistência;
- XI - Estimular e colaborar com as ações de Educação Permanente em Saúde na Unidade Assistencial;
- XII - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Supervisão Geral da Unidade Assistencial e Pró- Reitorias;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade Assistencial e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

XIV - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Poderão ocupar o cargo de Chefia Docente Assistencial, servidores integrantes do quadro de efetivos do Estado de Alagoas, em exercício na docência da Uncisal há pelo menos três anos.

CAPÍTULO X
DAS UNIDADES DE APOIO ASSISTENCIAL

Art. 91. As Unidades de Apoio Assistencial, reconhecidas como Unidades de Ensino e Assistência são responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação de atividades assistenciais para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regulamento Interno de cada Unidade.

Parágrafo único. O Supervisor Assistencial da Unidade de Apoio Assistencial será designado pelo Reitor, indicado preferencialmente dentre os servidores de nível superior lotados na Unidade.

Art. 92. As Unidades de Apoio Assistencial da UNCISAL são:

- I - Serviço de Verificação de Óbitos – SVO;
- II - Centro de Patologia e Medicina Laboratorial - CPML;
- III – Centro Especializado de Reabilitação – CER;
- IV – Ambulatório de Especialidades – AMBESP.

§ 1º As Unidades de Apoio Assistencial são co-responsáveis por atividades docente-assistenciais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos projetos pedagógicos dos cursos da UNCISAL.

§ 2º As Unidades de Apoio Assistencial somente poderão servir de campos de prática para outras Instituições de Ensino, mediante convênio firmado com a UNCISAL, atendendo ao disposto em Resolução do CONSU.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 93. Compete à Unidade de Apoio Assistencial da UNCISAL:

- I - Prestar assistência, buscando constituírem-se como referência, nos seus diversos campos de saber;
- II - Funcionar como campo de formação de profissionais;
- III - Desenvolver atividades de treinamento e aperfeiçoamento, de forma permanente, de profissionais de saúde e dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico;
- IV - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- V - Participar na qualidade interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VI - Difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;
- VII - Cumprir a Legislação vigente;
- VIII - Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;
- IX - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 94. A Unidade de Apoio Assistencial apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I - Conselho Gestor;
- II - Administração da Unidade Assistencial:
 - a) Supervisão Assistencial.

Parágrafo único. A estrutura da Administração será definida no Regimento Interno da Unidade de Apoio Assistencial.

Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 95. O Conselho Gestor será composto por:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Supervisor Assistencial da Unidade, que será o seu presidente;
- II - Um representante docente da Universidade, indicado pelos Centros de Ensino;
- III - Um representante da Administração Central da UNCISAL;
- IV - Um representante dos servidores da unidade, indicado por seus pares;
- V - Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI - Um representante do Conselho Estadual de Saúde;
- VII - Um representantes dos usuários.

§ 1º. A escolha dos representantes deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos:

- a) tais membros poderão ser substituídos durante o mandato por solicitação dos pares;
- b) os mesmos poderão ser reconduzidos;
- c) estes membros terão suplência.

§ 2º. O representante previsto no inciso VII será indicado pelas associações de moradores e de usuários.

Art. 96. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - Fazer cumprir as políticas de assistência, acadêmica e administrativa institucional;
- II - Implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Superior;
- III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão da Unidade de Apoio Assistencial;
- IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento anual de assistência e de ensino;
- V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade de Apoio Assistencial;
- VI - Propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito da Unidade;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

VIII - Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde e ensino prestadas na Unidade, visando a qualidade, a humanização da atenção e do cuidado e o controle dos riscos à saúde da população;

IX - Apreciar o relatório de gestão da Unidade;

X - Apreciar recursos interpostos.

Seção II

Da administração das Unidades de Apoio Assistencial

Art. 97. A administração das Unidades de Apoio Assistencial, reconhecidas como Unidades de Ensino e Assistência, será exercida pelo Supervisor Assistencial, cabendo-lhe a administração da Unidade, além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor, do CONSU, da Reitoria, dos órgãos de Apoio Acadêmico, dos órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa e dos Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria.

Art. 98. São atribuições do Supervisor Assistencial da Unidade de Apoio Assistencial:

I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das políticas assistenciais, acadêmicas, administrativas e de pessoal;

II - Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos responsáveis;

III - Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Gestor da Unidade de Apoio Assistencial;

IV - Presidir e convocar as reuniões do Conselho Gestor da Unidade de Apoio Assistencial, podendo exercer o voto de qualidade;

V - Articular junto aos coordenadores de curso as atividades acadêmicas relacionadas às atividades na Unidade de Apoio Assistencial;

VI - Gerenciar o quadro de pessoal, de forma a garantir a manutenção das atividades da Unidade de Apoio Assistencial;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- VII - Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades dos servidores, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;
- VIII - Avaliar sistematicamente as atividades relativas à Unidade de Apoio Assistencial por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX - Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- X - Encaminhar à Reitoria o plano anual de atividades da Unidade de Apoio Assistencial, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XI - Encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório de atividades da Unidade de Apoio Assistencial, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XII - Utilizar a prerrogativa *ad referendum*, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Gestor na sua primeira reunião, após a decisão;
- XIII - Acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da Unidade de Apoio Assistencial e corrigir distorções;
- XIV - Constituir comissões para estudos de interesse da Unidade de Apoio Assistencial, indicando a presidência;
- XV - Indicar a composição das Coordenações/Chefias de Setores subordinadas a ele;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XVII - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 99. As atividades acadêmicas serão decorrentes da política acadêmica definida no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO I
DO ENSINO



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 100. O ensino na UNCISAL dar-se-á nos seguintes níveis:

I - Técnico

II - Graduação:

- a) Bacharelado;
- b) Licenciatura;
- c) Superior de Tecnologia;

III - Pós-Graduação:

- a) *Lato Sensu*;
- b) *Stricto Sensu*.

Art. 101. As modalidades de cursos oferecidas pela UNCISAL poderão ser presenciais, e/ou à distância e regulamentadas pelos projetos pedagógicos dos cursos e aprovadas pelo CONSU.

Seção I

Do Ensino Técnico

Art. 102. O ensino técnico ofertado pela UNCISAL, conforme legislação em vigor contempla os seguintes níveis e modalidades:

I - De formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - De educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. Em referência ao inciso II, poderão ingressar alunos que:

- a) Já tenham concluído o ensino médio, ou;
- b) Estejam cursando, concomitantemente, o ensino médio.

Art. 103. A proposta pedagógica dos Cursos Técnicos da UNCISAL deverá obedecer:

I - Os objetivos e definições contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, de acordo com o Catálogo de Cursos Técnicos vigente;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

II - As normas complementares do respectivo sistema de ensino, conforme legislação em vigor.

Subseção I
Da Certificação de Curso Técnico

Art. 104. A Certificação de Curso Técnico é um ato institucional solene de conclusão de curso e deve seguir formalidades e cumprimento de protocolos da UNCISAL.

Art. 105. Ao discente dos Cursos Técnicos da UNCISAL, que tenha obtido a integralização do Curso, está assegurado o direito à Solenidade de Entrega de Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 106. A Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico na UNCISAL tem duas formas de realização:

I - Em Solenidade de Formatura, planejada pela Comissão de Formatura da turma concluinte, sob orientação da coordenação pedagógica da ETSAL e coordenação da Gerência de Cerimonial da UNCISAL, conforme estabelecido em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU;

II - Em Solenidade de Gabinete, sob orientação da coordenação pedagógica da ETSAL e da coordenação da Gerência de Cerimonial da UNCISAL.

Art. 107. A Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Solenidade de Formatura ou em Solenidade de Gabinete far-se-á em sessão pública, de forma coletiva, presidida pelo Reitor da Universidade ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Solenidade de Gabinete poderá ocorrer de forma individual.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 108. A presença dos concluintes na solenidade de Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico será registrada em Termo de Certificação de Conclusão de Curso Técnico, assinado por todos os formandos e pelo Reitor.

Parágrafo único. É vedada a participação no ato solene de Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico ao discente que ainda não tenha obtido a Integralização do seu Curso.

Art. 109. O período e o fluxo do processo da solicitação para Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico e trâmites de aposição de Placa de Formatura estão definidos em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU.

Seção II

Do Ensino de Graduação

Art. 110. O ensino de graduação será ofertado por meio de cursos que se destinam à formação acadêmica para o exercício de profissões específicas, conferindo grau de nível superior, conforme as exigências da legislação.

Art. 111. O funcionamento dos cursos de graduação será previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos, elaborados em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e legislação em vigor.

§ 1º Os cursos de graduação da UNCISAL serão ofertados permanente ou temporariamente, de acordo com as demandas *loco* regionais.

§ 2º A proposição, abertura, funcionamento, alterações nos currículos, oferta anual de vagas e cessação dos cursos de graduação serão regulamentadas pelo CONSU.

Subseção I

Do Regime Acadêmico



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 112. O Regime Acadêmico refere-se ao regime de matrícula e ao sistema de controle de integralização curricular adotados pelos cursos de graduação.

§ 1º Entende-se por regime de matrícula a forma como o discente se vincula ao curso, podendo ser por série ou por componente curricular;

§ 2º Entende-se por sistema de controle de integralização curricular a forma como os componentes curriculares serão integralizados ao histórico escolar do discente, podendo ser por crédito ou por carga horária.

Art. 113. A UNCISAL adota o regime de matrícula por componente curricular e o sistema de controle de integralização curricular por carga horária, expressa em hora-aula.

Parágrafo único. O regime de matrícula caracteriza-se pela oferta de componentes curriculares, conforme periodização e requisitos definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Subseção II

Do Ano Letivo

Art. 114. O ano letivo deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, independente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O sábado poderá ser contabilizado como dia letivo, quando previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 115. A distribuição das atividades acadêmicas, ao longo do ano letivo, deverá ser descrita no Calendário Acadêmico, respeitando as demandas dos órgãos colegiados e aprovação pelo CONSU.

§ 1º O Calendário Acadêmico deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade acadêmica, imediatamente após a sua aprovação;

§ 2º Os cronogramas das atividades curriculares obrigatórias devem ser organizados de forma a atender as datas e os prazos previstos no calendário acadêmico.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Subseção III
Do Período Letivo Especial

Art. 116. O período letivo especial destina-se ao atendimento de casos excepcionais com vistas à oferta de componentes curriculares obrigatórios, eletivos ou optativos, a critério do Colegiado de Curso, tais como:

- I - Impossibilidade da oferta do componente curricular no período regular, devidamente atestada pelo Coordenador do Curso e do Diretor de Centro;
- II - Adaptação de discentes a novo currículo;
- III - Oferta de componente curricular necessário para a integralização curricular de um grupo de discentes.

Art. 117. O funcionamento do componente curricular ofertado em período letivo especial deverá obedecer às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração.

Art. 118. O registro dos resultados dos componentes curriculares ofertados em período letivo especial deve ser realizado antes da data de início do período de renovação de matrícula para o período letivo subsequente.

Art. 119. A oferta dos componentes curriculares em período letivo especial deverá ser encaminhada pela Coordenação de Curso aos Centros.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

Subseção IV
Dos Componentes Curriculares



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 120. Componentes Curriculares são atividades acadêmicas, de natureza teórica e/ou prática, constitutivas dos conhecimentos e dos saberes necessários à formação do discente, descritos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. A elaboração dos Componentes Curriculares deve garantir e favorecer a articulação, a flexibilização e a mobilidade acadêmica.

Art. 121. São considerados Componentes Curriculares:

- I - Unidades curriculares obrigatórias;
- II - Unidades curriculares eletivas;
- III - Unidades curriculares optativas;
- IV - Ação Curricular de Extensão – ACEX;
- V - Estágio Supervisionado Obrigatório - ESO;
- VI - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- VII - Atividades Complementares.
- VIII - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Art. 122. São consideradas obrigatórias as unidades curriculares com objetivos de formação próprios, representativa de uma área ou subárea de conhecimento, indispensáveis para a formação básica ou profissional do discente, descritas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 123. São consideradas optativas as unidades curriculares previstas na matriz curricular, com carga horária obrigatória, tendo o discente autonomia para escolher, dentre as elencadas na matriz curricular do curso, aquelas que complementem e flexibilizem a sua formação profissional.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 124. São consideradas como eletivas as unidades curriculares, de livre escolha do discente, cursada para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica.

§ 1º As unidades curriculares eletivas podem estar vinculadas a cursos de graduação da UNCISAL ou de outra IES ou ofertadas de forma livre pelos Centros de Ensino da UNCISAL.

§ 2º As unidades curriculares eletivas cursadas com assiduidade e aproveitamento poderão ter a sua carga horária computada como Atividade Complementar, seguindo as condições previstas em regulamentação própria, aprovada pelos Colegiados de Cursos.

Art. 125. A oferta das unidades curriculares eletivas e optativas obedecerá à regulamentação própria.

Art 126. A Ação Curricular de Extensão – ACEX é componente obrigatório que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 127. O Estágio Obrigatório é um Componente Curricular concebido como ato educativo, escolar e supervisionado, que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, necessárias à preparação para o trabalho produtivo e vida cidadã dos futuros formandos.

Parágrafo único. A oferta dos Estágios Obrigatórios obedecerá à regulamentação própria e à legislação em vigor.

Art. 128. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrito no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 129. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um componente curricular teórico-prático previsto na LDB e Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação, obrigatório nos Cursos de Bacharelados e, opcional nos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º No TCC, o discente poderá desenvolver pesquisa científica ou tecnológica e/ou reflexão sistemática sobre tema relevante da área, tendo como objetivo favorecer a integração de conhecimentos e a consolidação de técnicas de pesquisa, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O TCC obedecerá à regulamentação própria, aprovada pelo CONSU, considerada a legislação em vigor.

Art. 130. A Atividade Complementar é um componente curricular obrigatório prescrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo ser regulamentada em consonância com a proposta institucional, descrita no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária prevista na matriz curricular.

Parágrafo único. As Atividades Complementares obedecerão à regulamentação própria, considerada a legislação em vigor.

Subseção V

Da Criação e Extinção de Componentes Curriculares

Art. 131. A criação e extinção de Componentes Curriculares obrigatórios ocorrerão por determinação de legislação superior ou por proposição do Núcleo Docente Estruturante aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo CONSEPE para análise e homologação.

§ 1º O Processo com a proposta de criação de novos Componentes Curriculares obedecerá à regulamentação interna, considerada a legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º Componentes Curriculares obrigatórios só poderão ser extintos quando não mais integrarem quaisquer versões de currículo em vigência.

§ 3º Entende-se por extinção de Componente Curricular a suspensão da oferta do mesmo à comunidade acadêmica.

Art. 132. Poderão ser criados Componentes Curriculares, quando houver:

I - Criação de cursos;

II - Mudança curricular;

III - Alteração de carga horária;

IV - Desdobramento ou unificação de Unidades Curriculares;

V - Necessidade de proporcionar o ensino de novos conteúdos relacionados aos conhecimentos produzidos em determinada área do saber;

VI - Alterações de ementas, com modificação de conteúdo;

VII - Criação de novas habilitações, ênfases ou certificados de estudos.

Subseção VI

Da Seleção e Ingresso nos Cursos Técnicos e de Graduação

Art. 133. O ingresso nos cursos técnicos e de graduação dar-se-á mediante aprovação em:

I - Processo Seletivo;

II - Transferência;

III - Equivalência.

Parágrafo único. O ingresso nos cursos de graduação será permitido apenas aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 134. O processo seletivo para cada forma de admissão nos cursos de graduação far-se-á de acordo com normas aprovadas pelo CONSEPE e tornadas públicas através de editais próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 135. O planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução e a avaliação dos processos seletivos para fins de ingresso nos cursos técnicos e de graduação são de responsabilidade da Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPRES.

Parágrafo único. A COPRES é uma comissão permanente cuja composição e funcionamento será definido no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção VII

Da Transferência e da Equivalência

Art. 136. Transferência é o processo de admissão de discentes regulares de outras Instituições de Ensino Superior, autorizadas e reconhecidas pelo MEC, conforme legislação vigente no país.

§ 1º O ingresso por Transferência em cursos afins da UNCISAL ocorrerá mediante a existência de vagas e aprovação do candidato em processo seletivo próprio;

§ 2º A solicitação para ingresso por transferência dar-se-á no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições dispostas em edital próprio;

§ 3º O ingresso por Transferência *ex officio* aplica-se ao discente oriundo de IES congêneres, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 137. Equivalência é o processo de admissão de graduados, egressos de cursos de qualquer IES brasileira, autorizados e reconhecidos pelo MEC, conforme legislação vigente, para os cursos de graduação da UNCISAL.

§ 1º O ingresso por Equivalência nos cursos da UNCISAL ocorrerá mediante a existência de vagas e aprovação do candidato em processo seletivo próprio.

§ 2º A solicitação para ingresso por Equivalência dar-se-á no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições dispostas em edital próprio.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 138. O currículo do discente admitido por Transferência ou Equivalência, será analisado pelo respectivo Coordenador de Curso e submetido ao Colegiado do Curso, para a devida adaptação curricular.

Subseção VIII

Da Reopção

Art. 139. Reopção é o processo de admissão do discente, regularmente matriculado na UNCISAL, em um novo curso visando o redirecionamento de seus estudos.

§ 1º O ingresso por Reopção ocorrerá mediante a existência de vagas e aprovação do candidato em processo seletivo próprio.

§ 2º A solicitação para ingresso por Reopção dar-se-á no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições dispostas em edital próprio.

Art. 140. O currículo do discente admitido por Reopção será analisado pelo respectivo Coordenador do Curso e submetido ao Colegiado do Curso, para a devida adaptação curricular.

Subseção IX

Da Adaptação Curricular

Art. 141. A adaptação curricular é o ajuste do currículo do discente, após análise pela Coordenação do Curso e submissão ao Colegiado do Curso, com vistas à integralização curricular, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 142. O processo de adaptação curricular prevê o aproveitamento de estudos anteriormente realizados e a indicação dos componentes curriculares a serem cursados.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 143. O aproveitamento de estudos é a validação de conteúdos e da carga horária já realizada com êxito pelo discente em outros cursos de graduação, em função de identidade ou equivalência de valor formativo.

Art. 144. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada junto à Coordenação do Curso, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Subseção X

Das Matrículas, Trancamento e Cancelamento

Art. 145. A matrícula inicial nos Cursos Técnicos e de Graduação é o que caracteriza a vinculação do discente à UNCISAL e deverá ser efetuada através de requerimento à Controladoria Acadêmica, no período previsto no Calendário Acadêmico, de acordo com as determinações do edital próprio do Processo Seletivo ao qual o candidato se submeteu.

Parágrafo único. O candidato à matrícula inicial que deixar de comparecer no período previsto perderá a vaga, sendo chamado o próximo da lista de aprovados no processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos em edital próprio.

Art. 146. A manutenção do vínculo do discente com a UNCISAL dar-se-á por meio da renovação da matrícula, a cada período letivo, conforme Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Para os componentes curriculares anuais, a matrícula deverá ser efetuada, unicamente, no início do ano letivo e para os componentes curriculares semestrais, a matrícula deverá ser efetuada a cada início de semestre.

Art. 147. É vedado ao discente ocupar vagas, simultaneamente, em dois ou mais cursos de graduação na UNCISAL ou em qualquer IES pública, e na ocorrência desta situação a Controladoria Acadêmica obedecerá à legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 148. O trancamento de matrícula constitui o afastamento do discente da IES, naquele determinado período letivo, podendo ser total ou parcial, assim conceituados:

I – O trancamento total é uma ocorrência acadêmica na qual um(a) estudante solicita a suspensão de todas as unidades curriculares de um determinado período letivo;

II - O trancamento parcial é uma ocorrência acadêmica na qual um(a) estudante solicita a suspensão de uma ou mais unidades curriculares.

§ 1º É vedado o trancamento total aos alunos do primeiro ano (para os cursos anuais) e aos alunos do primeiro semestre (para os cursos semestrais);

§ 2º O discente deve solicitar o trancamento de matrícula à Coordenação do Curso, no período previsto no Calendário Acadêmico;

§ 3º O discente que tiver o pleito de trancamento deferido deverá solicitar a renovação da matrícula no semestre/ano letivo subsequente, sendo esta assegurada pela IES.

Art. 149. Será permitido trancamento de matrícula fora do prazo determinado no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

I - Doença grave, do próprio discente ou de parentes de 1º grau, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Discentes em situações decorrentes do estado de gravidez devidamente comprovada por atestado médico;

III - Obrigação de ordem militar;

IV - Mudança de domicílio para outro estado.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 150. O cancelamento de matrícula consistirá no desligamento definitivo do discente junto ao respectivo curso, com total cessação dos vínculos acadêmicos mantidos com a UNCISAL.

Art. 151. O cancelamento de matrícula de discentes dos cursos de graduação dar-se-á mediante:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

I - Pedido do próprio discente;

II - Abandono de curso;

III - Sanção disciplinar que caracterize o desligamento do discente da instituição.

Art. 152. O discente que requerer formalmente o seu cancelamento de matrícula, por meio de formulário próprio, será considerado discente desistente.

Art. 153. Será considerado abandono de curso, com conseqüente desvinculação no curso, quando:

I – For comprovada a ausência do aluno em todas das unidades curriculares no período letivo;

II - Não for realizada a matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 154. O portador de diploma ou discente regularmente matriculado em outra IES poderá requerer matrícula isolada em um ou mais Componentes Curriculares da UNCISAL, sem que constitua vínculo com nenhum dos cursos de graduação, denominando-se Discente Especial.

Parágrafo único. A matrícula isolada em componente curricular do Discente Especial deverá obedecer aos procedimentos operacionais definidos pela IES.

Subseção XI

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 155. O extraordinário aproveitamento de estudos é a possibilidade do discente abreviar o tempo de integralização de seu curso por meio de exames de suficiência em que comprove conhecimentos e habilidades já adquiridos.

§ 1º O exame de suficiência deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, definida pelo Colegiado do Curso;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º A aprovação em exame de suficiência de um componente curricular dispensa o discente de cursá-la na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos resultados.

Art. 156. O discente interessado em realizar exame de suficiência deverá requerê-la à Coordenação do curso.

§ 1º O discente poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos em componente curricular, antecipadamente à matrícula regular, em período previsto no calendário acadêmico;

§ 2º Caso o discente venha solicitar extraordinário aproveitamento em unidades curriculares que esteja cursando, deverá continuar frequentando as aulas até obter o resultado do exame de suficiência;

§ 3º O discente poderá requerer extraordinário aproveitamento de no máximo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado;

§ 4º Será permitido ao discente submeter-se uma única vez ao exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular;

§ 5º O discente não poderá requerer submissão ao Exame de Suficiência em componente curricular no qual tenha sido reprovado ao cursá-lo regularmente.

Art. 157. O Colegiado do Curso indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial que irá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o Parecer Final.

Subseção XII

Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 158. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa e substituição da presença do discente às atividades acadêmicas por um plano de atividades a ser desenvolvido durante o afastamento.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 159. Poderá se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem o discente em uma das seguintes situações devidamente comprovadas:

I - Portadores de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades previstas no Plano de Atividades;

II - Discentes gestantes, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III - Discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

IV - Discentes em prestação de Serviço Militar;

V - Discentes em situação de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. As situações acima enumeradas estão previstas em legislação própria e deverão seguir as suas determinações.

Art. 160. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação de Curso deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

I - Para os componentes curriculares de natureza teórica e teórico-prática deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem desde que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária da unidade curricular;

II - Para os componentes curriculares exclusivamente práticos e para os estágios obrigatórios não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado de Curso.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 161. Os procedimentos operacionais para efetivação do Regime Especial de Aprendizagem estarão definidos em regulamentação própria, considerada a legislação em vigor.

Subseção XIII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 162. A avaliação da aprendizagem é um elemento do processo pedagógico realizado durante o período letivo, que visa subsidiar a construção do conhecimento e orientar a prática educativa, tendo em vista os objetivos de aprendizagem do componente curricular.

Art. 163. Para fins de avaliação da aprendizagem deverão ser utilizados procedimentos e/ou instrumentos capazes de expressar as competências, considerando-se o domínio dos conhecimentos, habilidades e atitudes obtidas pelo discente em cada componente curricular.

Art. 164. O processo avaliativo de aprendizagem deverá ser resultante de um conjunto de procedimentos de avaliação somativa e formativa, realizada a partir de critérios descritos no Projeto Pedagógico do Curso e constantes do plano de ensino do componente curricular.

§ 1º Entende-se por avaliação somativa a verificação quantitativa da aprendizagem, que objetiva determinar, ao final de um período planejado ou de um componente curricular, se o discente alcançou os objetivos propostos;

§ 2º Entende-se por avaliação formativa a prática de procedimentos sistemáticos e diversificados, de co-responsabilidade do docente e do discente, que objetiva otimizar a construção do conhecimento por retroalimentação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 165. A operacionalização do processo de avaliação discente inclui procedimentos/critérios relativos:

I - Ao registro das notas das avaliações no Sistema Acadêmico;

II - À Revisão do Desempenho Acadêmico;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III - À Reavaliação;

V - À Segunda Chamada;

VI - À Realização de Avaliação Final.

§ 1º A Revisão de Desempenho Acadêmico é o processo pelo qual o docente, junto aos discentes discute o resultado de uma determinada atividade avaliativa, podendo ser coletiva e/ou individual;

§ 2º A reavaliação constitui uma nova atividade de verificação da aprendizagem.

Art. 166. Para o registro das notas das avaliações no Sistema Acadêmico devem ser obedecidas as seguintes orientações:

I - As unidades curriculares semestrais deverão ser registradas no sistema acadêmico com 2 (duas) notas e as unidades curriculares anuais com 4 (quatro) notas, nos períodos previstos em Calendário Acadêmico;

II - A quantidade e os tipos de atividades avaliativas que irão compor cada uma das notas ficarão a critério do docente e deverão ser registrados no plano de ensino da disciplina;

III - Às avaliações parciais e a avaliação final de aprendizagem serão atribuídas notas, numa escala de zero a dez, computando-se as médias até a primeira decimal;

IV - As notas das avaliações deverão ser arredondadas apenas até a primeira casa decimal seguindo-se a seguinte regra:

a) Quando o algarismo imediatamente seguinte a primeira casa decimal for inferior a 5 (cinco), o algarismo da decimal permanecerá sem modificação;

b) Quando o algarismo imediatamente seguinte a primeira casa decimal a ser conservado for igual ou superior a 5 (cinco), o algarismo da decimal será acrescido de uma unidade.

V - O Estágio Supervisionado Obrigatório e o TCC deverão ser registrados no sistema acadêmico com uma nota final, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com a Regulamentação Geral de Estágio Obrigatório e TCC, em vigor.

Parágrafo único. A ação curricular de extensão será avaliada pelo cumprimento do plano de atividades do aluno e a carga horária será computada através do webdiário.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 167. Para a Revisão de Desempenho Acadêmico devem ser obedecidas as seguintes orientações:

I - Fica assegurado aos discentes, o direito de obter Revisão Coletiva de Desempenho Acadêmico em provas e demais atividades avaliativas. A mesma deve ser realizada na aula (prevista no cronograma) com a participação da turma e de no mínimo um docente da unidade na realização desta atividade;

II - Após a realização da Revisão Coletiva de Desempenho Acadêmico, caso o discente não se sinta contemplado, o docente deve discutir o desempenho do acadêmico individualmente;

III - Caso o discente não se sinta contemplado pela revisão realizada pelo docente, poderá recorrer ao Colegiado do Curso, mediante justificativa com respaldo técnico-científico protocolada ao Coordenador do Curso no prazo de 02 (dois) dias úteis após Revisão Coletiva de Desempenho Acadêmico;

IV - O Colegiado do Curso poderá referendar a decisão do docente ou submeter o processo a uma banca avaliadora composta por 03 (três) docentes, sendo um deles o docente responsável pela Revisão de Desempenho Acadêmico;

V - O prazo para a emissão do parecer de Revisão de Desempenho Acadêmico pela banca será de até 05 (cinco) dias úteis, após o ato de sua instauração.

Art. 168. Fica assegurado aos discentes o direito à Reavaliação, devendo obedecer às seguintes orientações:

I - A nota a ser considerada para solicitação da Reavaliação é a Nota da Unidade Programática (NUP);

II - A solicitação para a reavaliação deverá ser feita no próprio sistema acadêmico através do link que ficará ativo, por 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da NUP2 e NUP4;

III - A Reavaliação é a oportunidade de o discente substituir uma NUP inferior a 7,0 (sete) não sendo permitida nos casos em que não tenha realizado a NUP correspondente. Será permitida a reavaliação de apenas uma das NUPs da disciplina realizada no semestre, tanto para as disciplinas anuais como semestrais;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

IV - A Reavaliação deverá ser realizada em prazo previsto no calendário acadêmico ao final de cada semestre, sendo que este prazo deve obedecer ao limite de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da prova final;

V - A atividade de Reavaliação abrangerá conteúdos a serem definidos pelo docente dentro dos conteúdos das NUPs a serem reavaliadas;

VI - Após a realização da Reavaliação, deverá prevalecer a maior nota obtida pelo discente.

Art. 169. O discente que faltar a avaliação terá direito a uma Segunda Chamada, entendendo-se esta como uma nova oportunidade para realizar a avaliação, desde que se encontre em uma das situações abaixo:

I - Impossibilidade de comparecimento comprovada por atestado médico;

II - Impossibilidade de comparecimento comprovada por declaração de trabalho formal;

III - Impossibilidade de comparecimento comprovada por declaração de transporte intermunicipal;

IV - Exercício de atividade militar comprovada através de declaração da Entidade;

V - Exercício de atividades a serviço da justiça comprovada pelo órgão;

VI - Óbito de membro de família até 3º grau, mediante atestado ou declaração;

VII - Participação em encontro científico para apresentação de trabalho desenvolvido na UNCISAL, com solicitação requerida antecipadamente e com comprovação de aceite do evento;

VIII - Participação em eventos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem de sua área, com aprovação prévia da Coordenação do Curso;

IX - Participação como representação estudantil oficial em reuniões de órgãos colegiados da Universidade;

X - Representação da UNCISAL em reuniões sistemáticas de instituições públicas das três esferas de governo, atendendo interesse da UNCISAL, com a comprovação de participação.

§ 1º A Segunda Chamada deverá ser requerida pelo aluno e dirigida ao docente responsável pela Unidade Curricular, por meio de requerimento protocolado no sistema acadêmico, em



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

até 72 (setenta e duas) horas, após a realização da avaliação, anexando a documentação comprobatória;

§ 2º A Segunda Chamada, sempre que possível, deve ser realizada antes do prazo final para a postagem da respectiva NUP;

§ 3º O aluno não poderá requerer segunda chamada para a Reavaliação.

§ 4º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 170. Para a Avaliação Final devem ser obedecidas as seguintes orientações:

I - O discente que obtiver média (M) igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a unidade curricular poderá se submeter à Avaliação Final;

II - O discente que obteve média (M) inferior a 5 (cinco) e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) será reprovado e não poderá se submeter a Avaliação Final;

III - A Avaliação Final será realizada em período previsto no Calendário Acadêmico;

IV - A Avaliação Final será, obrigatoriamente, realizada por meio de atividades com registro escrito pelo discente ou, no caso de cursos a distância, podem ser realizadas em ambiente virtual de aprendizagem;

V - O aluno não poderá requerer Reavaliação e/ou Segunda Chamada para a Avaliação Final.

VI - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 171. Será aprovado nas unidades curriculares o discente que obtiver média (M) igual ou maior que 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Para as disciplinas semestrais, a média (M) será resultante da média aritmética de 2 (duas) notas e para as disciplinas anuais, da média aritmética de 4 (quatro) notas.

Art. 172. O discente que realizou Avaliação Final considerado aprovado se a média final (MF) obtida for igual ou maior que 5,0 (cinco).



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo único. A Média Final (MF) será resultante da média aritmética entre a média (M) e a Nota da Avaliação Final (NAF).

Art. 173. O processo de avaliação discente inclui procedimentos pedagógicos a serem operacionalizados pelos docentes:

- I - Apresentação à turma dos critérios e dos instrumentos a serem utilizados, conforme o plano de ensino, devendo ocorrer formalmente no início do período letivo;
- II - Discussão dos resultados de cada avaliação, garantindo que esse procedimento se dê antes do próximo processo avaliativo;
- III - Efetuação do registro eletrônico do desempenho acadêmico obtido, de acordo com as orientações da Assessoria de Controladoria Acadêmica, e em conformidade com os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;
- IV - Revisão do resultado de uma determinada atividade de avaliação junto ao discente requerente, havendo possibilidade de alteração da nota;
- V - Realização de reavaliação, seguindo o disposto no artigo 169;
- VI - Realização de avaliação de segunda chamada, seguindo o disposto no artigo 170;
- VII - Realização de avaliação final, seguindo o disposto no artigo 171.

Art. 174. Além das médias finais das disciplinas, o histórico do discente conterá o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA.

§ 1º O CRA é a média ponderada das médias finais obtidas nas disciplinas cursadas até o último período letivo frequentado, com pesos iguais às respectivas cargas horárias.

§ 2º O CRA será calculado conforme fórmula abaixo:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n (M_i \cdot P_i)}{\sum_{i=1}^n (P_i)}$$

CRA -> Coeficiente de Rendimento Acadêmico
i=1 -> Primeiro registro
n -> Último registro
M -> Média da unidade curricular
P -> Carga horária da unidade curricular



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Subseção XIV
Da Integralização Curricular

Art. 175. A integralização curricular caracteriza-se pelo cumprimento dos componentes curriculares e requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso pelo discente.

Parágrafo único. Será conferido título e emitido o correspondente diploma ao discente regular que obtiver integralização curricular, observando as exigências legais pertinentes.

Art. 176. Os prazos mínimo e máximo de permanência do discente no Curso visando à integralização curricular serão fixados no respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso analisar e aprovar a integralização curricular do discente em prazo inferior ao mínimo e superior ao máximo estipulado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 177. Os cursos de graduação deverão ser organizados de forma que todas as suas unidades curriculares possam ser cumpridas dentro do tempo mínimo definido no Projeto Pedagógico, conforme legislação em vigor.

Subseção XV
Da Mobilidade Acadêmica

Art. 178. Entende-se por mobilidade acadêmica o princípio/processo que possibilita ao discente regularmente matriculado em uma IES (instituição de origem) cursar parte do seu currículo obrigatório em outra IES (instituição de destino).

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica na UNCISAL ocorrerá através de programas nacionais e internacionais próprios ou através de convênios firmados com outras Instituições de Ensino Superior para este fim.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 179. O discente em Mobilidade Acadêmica ficará sujeito à legislação em vigor, às regulamentações próprias das instituições de origem e de destino e aos convênios firmados para esse fim.

Art. 180. A liberação dos discentes da UNCISAL para fins de Mobilidade Acadêmica ocorrerá após a autorização e aceite da instituição de destino, com a ciência do respectivo Colegiado do Curso da UNCISAL.

Art. 181. No período de afastamento temporário, o discente terá sua vaga assegurada na instituição de origem, com matrícula que o identifique como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. O detalhamento sobre períodos de afastamento, elaboração de plano de trabalho, aproveitamento escolar, recepção de estudantes e demais fluxos deverão estar regulamentados em normas próprias, aprovadas pelo CONSEPE.

Subseção XVI

Da Colação de Grau

Art. 182. A Colação de Grau é um ato institucional solene que segue formalidades e o cumprimento de protocolos da política acadêmica da UNCISAL.

Art. 183. Ao discente dos Cursos de graduação da UNCISAL, que tenha obtido a Integralização Curricular de seu Curso, está assegurado o direito à Colação de Grau.

Art. 184. A Colação de Grau na UNCISAL tem duas formas de realização:

I - Em Solenidade de Formatura, planejada pela Comissão de Formatura da turma concluinte, sob orientação da Assessoria de Cerimonial da UNCISAL, conforme estabelecido em regulamentação própria;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

II - Em Solenidade de Gabinete, planejada e executada pela Assessoria de Cerimonial da UNCISAL.

Art. 185. A Colação de Grau em Solenidade de Formatura ou em Solenidade de Gabinete far-se-á em sessão pública, de forma coletiva, presidida pelo Reitor da Universidade ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A Colação de Grau em Solenidade de Gabinete poderá ocorrer de forma individual.

Art. 186. A presença dos concluintes na solenidade de Colação de Grau será registrada em Termo de Colação de Grau, assinado por todos os formandos e pelo Reitor.

Parágrafo único. É vedada a participação no ato solene de Colação de Grau ao discente que ainda não tenha obtido a integralização curricular do seu curso.

Art. 187. O período e o fluxo do processo da solicitação para colação de grau e trâmites de aposição de Placa de Formatura estão definidos em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU.

Seção III

Do Ensino de Pós-Graduação

Art. 188. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se à formação de pessoal qualificado para o desempenho de atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 189. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, têm por objetivo complementar a formação de nível superior, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento do exercício do



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados em áreas específicas do conhecimento.

Art. 190. O Programa de Residência, na área de saúde, constitui-se modalidade de ensino *lato sensu*, caracterizado como especialização em ensino em serviço.

Art. 191. Os Programas de Residência, na área de saúde, constituem-se modalidade de ensino *lato sensu*, caracterizado como especialização e desenvolvidos por meio de treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional.

Subseção I

Dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 192. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará o Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverão ser aprovados pelo CONSEPE.

Art. 193. Os Programas de Pós-Graduação da UNCISAL deverão elaborar ou ajustar os seus Regulamentos ao Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§1º Os Regulamentos, específicos de cada curso ou programa de pós-graduação, deverão conter todos os itens obrigatórios indicados no Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

§ 2º Após avaliação e aprovação técnica da PROPEP, os regulamentos deverão ser aprovados pelo CONSEPE e posteriormente publicados no sítio oficial da UNCISAL.

Art. 194. Todos os processos seletivos para admissão dos discentes nos cursos e programas de pós-graduação deverão ser aprovados pela PROPEP e publicados por meio de editais.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 195. Os títulos concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente, definidos pelos Cursos e Programas, aprovados pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 196. O desenvolvimento da pesquisa na UNCISAL atende à busca e expansão contínua do conhecimento na área de Ciências da Saúde e áreas afins, considerando a relevância ética, responsabilidade social e construção do conhecimento de forma interdisciplinar, garantindo sua integração com os eixos de ensino, extensão universitária e assistência.

Art. 197. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a coordenação e o acompanhamento das atividades de pesquisa da UNCISAL em conformidade com a legislação pertinente e a política acadêmica definida pelo PDI.

Art. 198. A Universidade poderá incentivar a pesquisa por meio das seguintes ações estratégicas, considerando as possibilidades institucionais e particularidades de cada projeto:

- I - Concessão de bolsas em categorias diversas;
- II - Capacitação de pessoal em cursos e programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras, segundo a legislação pertinente;
- III - Intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre docentes, pesquisadores, discentes e o desenvolvimento de projetos em comum, por meio de termos de cooperação e convênios institucionais nacionais e internacionais;
- IV - Apoio à elaboração de projetos de pesquisa para concorrência à editais de fomento;
- V - Apoio ao pesquisador para divulgação dos resultados das pesquisas em revistas nacionais e internacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

VI - Promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VII - Organização de infraestrutura para permitir pesquisas envolvendo animais de laboratório;

VIII - Apoio às iniciativas para pesquisas realizadas nas Unidades da Uncisal, mediante aprovação das respectivas Gerências Docentes Assistenciais; e

IX - Apoio aos projetos que envolvam Tecnologia, Inovação e geração de produtos e patentes, com suporte do Núcleo de Inovação Tecnológica da instituição.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art. 199. A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural, social e científico que articula o Ensino, a Pesquisa e a Assistência de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 200. Compete à PROEX propor as normas deliberativas sobre as ações pertinentes à Extensão de acordo com o PDI.

CAPÍTULO IV
DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 201. A UNCISAL deverá proporcionar aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo e de apoio e à comunidade em geral atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do esporte, do lazer e do exercício da cidadania, bem como assessoria e consultoria na área de saúde, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

TÍTULO IV



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 202. A Avaliação Institucional da UNCISAL ocorrerá em momentos específicos e interdependentes:

- I - Autoavaliação, sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- II - Avaliação Externa, executada por comissões externas, designadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), e em consonância com as políticas nacionais de avaliação do ensino superior;
- III - Avaliação Externa, executada pelo INEP, conforme legislação vigente.

Art. 203. A CPA atua em caráter permanente, através de processos contínuos e sistemáticos de Avaliação Institucional Interna que objetivam a melhoria da qualidade da educação na Uncisal, identificando potencialidades e fragilidades, estabelecendo estratégias com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades acadêmicas.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição;

§ 2º As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Uncisal.

Art. 204. São princípios fundamentais da CPA o diagnóstico, o aperfeiçoamento e o replanejamento institucional.

Art. 205. A composição da CPA obedecerá a legislação vigente.

§ 1º O coordenador da CPA deverá ser docente e eleito pelos membros da comissão.

§ 2º Todos os membros terão suplência.

§ 3º Os mandatos serão definidos em Regimento Interno.

Art. 206. São atribuições da CPA:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- I - Analisar, sistematizar e difundir junto à comunidade universitária os princípios do processo de avaliação institucional da UNCISAL;
- II - Planejar e executar o processo de autoavaliação da UNCISAL;
- III - Realizar a autoavaliação anualmente;
- IV - Dar publicidade aos resultados do processo de autoavaliação junto à comunidade universitária e ao público externo;
- V - Encaminhar os resultados do processo de autoavaliação aos órgãos reguladores da Educação Técnica e Superior do Estado de Alagoas, na forma da lei, e às demais instâncias da Educação Superior de acordo com as políticas nacionais de avaliação institucional.

TÍTULO V
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP

Art. 207. O CEP da UNCISAL se reporta à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS), sendo instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente.

Parágrafo único. O CEP terá suas competências expressas em seu Regulamento Interno.

Art. 208. São objetivos do CEP:

- I - Fazer cumprir as determinações da legislação vigente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos;
- II - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, contribuindo com o desenvolvimento das pesquisas dentro dos padrões éticos, visando defender os direitos e interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade;
- III - Promover atividades, tais como seminários, palestras, rodas de conversa, oficinas, jornadas, cursos e estudos e outras formas de comunicação sobre protocolos de pesquisa.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 209. A composição do CEP/UNCISAL obedecerá a legislação vigente do Sistema CONEP/MS e será descrita no seu regimento interno.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

Art. 210. A CEUA/UNCISAL é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa. Possui caráter independente e multiprofissional, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação apenas no que concerne ao suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A CEUA/UNCISAL terá suas competências expressas em seu Regulamento Interno.

Art. 211. A CEUA/UNCISAL tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNCISAL e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata em seu Regimento Interno.

Art. 212. A composição da CEUA/UNCISAL obedecerá a legislação vigente do CONCEA e será descrita no seu regimento interno.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE ACADÊMICA



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 213. A comunidade acadêmica da UNCISAL é constituída por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e de apoio, incluindo-se aqueles que se encontram no exercício de cargos da administração da Universidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica deverão contribuir, de maneira articulada, para a afirmação da Universidade como instituição pública, estadual, gratuita e comprometida com as demandas sociais.

Art. 214. A comunidade acadêmica terá direito à voz e voto nos processos eleitorais.

Parágrafo único. Terão direito a voto os docentes, servidores técnico-administrativos e de apoio, efetivos e em atividade e os discentes regularmente matriculados.

Art. 215. A comunidade acadêmica terá direito à voz e voto, através de seus representantes nas instâncias colegiadas da Instituição, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Terão direito a voto os docentes, servidores técnico-administrativos e de apoio, efetivos e em atividade e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 216. O corpo docente da UNCISAL é constituído pelos integrantes da carreira do magistério da Instituição e será organizado de acordo com os princípios da legislação vigente.

Parágrafo único. Os docentes desenvolverão atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e gestão acadêmica, em qualquer unidade da UNCISAL ou por ela conveniada, conforme planejamento acadêmico.

Art. 217. A carreira dos docentes efetivos da UNCISAL é distribuída, na forma a seguir:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

III - Professor Adjunto; e

IV - Professor Titular.

§ 1º Além das carreiras referidas neste artigo e as que vierem a ser estabelecidas em legislação pertinente, integram ainda o corpo docente Professores Substitutos e Visitantes admitidos na forma da legislação específica.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos e de apoio devem colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em articulação obrigatória com docentes vinculados aos Centros de Ensino.

§ 3º Para realização de atividades de ensino específicas vinculadas a projetos, poderão ser admitidos instrutores/capacitadores não efetivos da UNCISAL e que tenham sido submetidos à seleção prévia.

Art. 218. O ingresso no magistério da UNCISAL far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos, observadas as exigências da legislação e as normas definidas pelo CONSEPE/CONSU.

Parágrafo único. Para o ingresso na UNCISAL, além do disposto no Plano de Cargos e Carreiras, dar-se-á preferência ao acesso em regime de 40 (quarenta) horas semanais e à titularidade de mestre ou doutor como qualificação preferencial.

Art. 219. Cabe ao CONSEPE/CONSU, respeitado o disposto em Legislação em vigor, em regulamento próprio, estabelecer as normas referentes aos concursos para provimento no cargo de Professor Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar.

§ 1º O Edital de Concurso expressará todo o processo necessário à execução do certame devendo obedecer à regulamentação definida em legislação específica em vigor;

§ 2º A aprovação de contratação de Professor Visitante e Professor Substituto caberá ao CONSEPE, respeitando a legislação vigente.

Seção I

Do Regime Jurídico e de Trabalho



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 220. Os Docentes da UNCISAL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, previstos na Constituição Estadual e na Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e pelo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Superior da UNCISAL posto na Lei nº 8.623, de 28 de março de 2022.

Parágrafo único. Infrações éticas deverão ser regulamentadas no Código de Ética do Docente.

Art. 221. Os servidores da carreira docente da UNCISAL serão submetidos à carga-horária semanal de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas ou regime de dedicação exclusiva:

§ 1º Os docentes deverão cumprir com assiduidade e integralmente o seu regime de trabalho, envolvendo-se com atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou gestão acadêmica;

§ 2º O não cumprimento das suas obrigações submete o docente a sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

§ 3º Os docentes não efetivos da UNCISAL e que tenham sido submetidos à seleção prévia com contratação temporária para execução de projetos específicos, terão definidos o regime de trabalho e carga horária em cada projeto.

Art. 222. Será exigida do docente, obrigatoriamente, o cumprimento da carga horária mínima em atividades de sala de aula, como estabelece a legislação vigente e o detalhamento das atividades obrigatórias em resolução específica.

§ 1º Aula é síntese de método, conteúdo, sujeitos, contexto e intencionalidade. A aula propiciadora da aprendizagem é aquela que parte da realidade, que a trata cientificamente, que a analisa com teorias, e volta a ela com novos dados, dando-lhe um novo olhar e significado.

§ 2º Sala de aula é espaço e tempo durante o qual os sujeitos de um processo de aprendizagem (docentes e discentes) se encontram para juntos realizarem uma série de ações (na verdade



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

inter-ações) como estudar, ler, discutir e debater, ouvir o docente, consultar e trabalhar na biblioteca, redigir trabalhos, participar de conferências de especialistas, entrevistá-los, fazer perguntas, solucionar dúvidas, orientar trabalhos de investigação e pesquisa, desenvolver diferentes formas de expressão e comunicação, realizar oficinas e trabalhos de campo, entre outras metodologias.

§ 3º As horas semanais de aulas deverão se ater ao trabalho docente, efetivamente realizado pelo docente numa situação de ensino e aprendizagem, onde estejam caracterizados o conteúdo, o método e o relacionamento regular de quem transmite o conhecimento com os sujeitos que assimilam ou se apropriam, numa situação coletiva, do saber sistematizado, organizado e estruturado através dos tempos.

§ 4º O docente só deverá contabilizar, a seu favor, as horas semanais em disciplinas básicas e optativas efetivamente ministradas em cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, bem como de especialização, aperfeiçoamento e extensão ministrados na Unidade, atendidas as normas relativas aos regimes de trabalho dos docentes da Uncisal.

Seção II

Das Férias, Afastamentos e Remoções

Art. 223. O docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, devendo ser elaborada uma escala de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades acadêmicas, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. A gestão acadêmica poderá optar por determinar um período de férias coletivas, atendendo aos interesses da Instituição.

Art. 224. Poderá ocorrer o afastamento do docente, mantendo-se seus vencimentos, para outras instituições nacionais ou internacionais com o objetivo de:

I - Qualificação docente em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Participar de cursos, congressos ou reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, diretamente relacionados com sua atividade docente.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Seção III
Das atribuições

Art. 225. São atribuições do docente:

- I - Participar das atividades específicas relacionadas aos componentes curriculares obrigatórios, a saber: atividades da matriz curricular, estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e Exame Nacional de Avaliação;
- II - Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Supervisionar e Orientar estágios curriculares;
- IV - Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação discente, planejando e executando, quando necessário, atividades de recuperação para discentes que apresentarem desempenho insatisfatório;
- V - Incentivar a produção de conhecimento, desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação técnica e tecnológica por meio de Pesquisas Científicas;
- VI - Estimular o pensamento crítico e reflexivo, para o desenvolvimento do conhecimento científico e cultural;
- VII - Promover entre os discentes o interesse à Iniciação Científica e envolvimento em projetos e grupos de pesquisa;
- VIII - Desenvolver atividades articuladas com cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- IX - Promover atividades de extensão garantindo a participação da população, integrando a Universidade à sociedade;
- X - Elaborar, tornar público, executar e atualizar os planos de ensino, de acordo com a proposta pedagógica do curso;
- XI - Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica, inclusive adotando a educação híbrida no planejamento específico da unidade curricular;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

XII - Compreender o Reposicionamento da Educação Superior incluindo novos perfis de relações ampliadas, formas de uso flexível de gestão de tempos e espaços presenciais e remotos, articulados, de aprendizagem, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, planejamentos e formas de ensino e aprendizado; integrando conhecimentos de todas as áreas, combinando metodologias, atividades, projetos e outras estratégias, para compreender os movimentos ou acontecimentos do mundo atual, em franco contraste com projetos pedagógicos conservadores onde se valoriza a memorização;

XIII - Aprofundar conhecimentos na nova abordagem educacional híbrida que envolve estratégias de ensino-aprendizagem integrando as diferentes formas de ensino presencial com atividades institucionais em diferentes tempos e espaços, sustentadas pelo uso de tecnologias digitais, sempre no interesse do processo de aprendizagem na Educação Superior, especialmente quanto à implantação de currículos por competências e não por conteúdos;

XIV - Desenvolver atividades pertinentes ao ensino, utilizando metodologias adequadas, em conformidade com as diretrizes institucionais que são as políticas definidas no PPI (Projeto Pedagógico Institucional), contido no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) vigente;

XV - Conhecer e atuar de acordo com a concepção pedagógica do(s) curso(s) em que atua, obedecendo ao que está posto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas legislações vigentes emanadas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) e pelo CEE/AL (Conselho Estadual de Educação de Alagoas);

XVI - Participar das capacitações pedagógicas ofertadas com vista a dominar a concepção pedagógica do curso em que atua;

XVII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto nos documentos institucionais e na legislação vigente da Educação;

XVIII - Participar da elaboração e acompanhamento do(s) projeto(s) pedagógico(s) e proposta(s) curricular (es) do(s) curso(s) em que atua;

XIX - Buscar aprimoramento contínuo da sua prática, através das ações de desenvolvimento docente;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- XX - Zelar pelo funcionamento regular da IES;
- XXI - Cumprir o calendário acadêmico institucional;
- XXII - Preencher os documentos institucionais relacionados à sua prática docente nos prazos estabelecidos;
- XXIII - Participar das reuniões dos seus respectivos centros, cursos e eixos;
- XXIV - Participar ativamente da gestão e da composição de órgãos colegiados;
- XXV - Informar à coordenação de curso qualquer situação que comprometa o desenvolvimento do processo pedagógico.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 226. Os Servidores Técnico-administrativo e de Apoio da UNCISAL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, previstos na Constituição Estadual e na Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e pelo Plano de Cargos e Carreiras da UNCISAL posta na Lei nº 8.638, de 28 de março de 2022.

Parágrafo único. Infrações éticas deverão ser regulamentadas no Código de Ética do Servidor.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 227. Constituem o corpo discente da UNCISAL os alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade, em todos os seus diversos níveis e modalidades.

Art. 228. Todo o corpo discente será representado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, entidade geral de representação máxima estudantil da Uncisal, pelos Centros



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Acadêmicos e pelos Diretórios Acadêmicos cujas estruturas, organizações e atribuições constam em seus Estatutos e Regimentos Internos, aprovados pelos seus pares em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O corpo discente poderá, ainda, organizar agremiações destinadas a desenvolver e aperfeiçoar as atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, bem como tornar mais saudável e educativa a convivência universitária.

Art. 229. A representação estudantil tem por objetivo a integração do corpo discente com a administração, o corpo docente e o corpo técnico-administrativo e de apoio e terão direito à voz e ao voto nos colegiados da UNCISAL, na forma estabelecida neste Regimento e na legislação específica.

§ 1º Perderá o mandato o estudante que no decorrer do seu exercício trancar a matrícula ou concluir o curso, sendo permitida a substituição do estudante afastado.

§ 2º O processo de escolha da representação estudantil para os colegiados da UNCISAL será definido nos Regimentos Internos dos órgãos estudantis.

Seção I

Dos direitos e deveres

Art. 230. O discente terá direitos inerentes a sua condição, especialmente o de representação nos órgãos colegiados, conforme este Regimento.

Parágrafo único. O exercício de representação confere ao estudante o direito à falta justificada no período referente ao cumprimento de suas funções como representação estudantil oficial nos órgãos colegiados.

Art. 231. O aluno deverá participar ativamente das atividades do seu Curso, de acordo com o que está posto na Legislação vigente, obedecendo a um percentual de presença em 75% (setenta e cinco por cento).



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo único. Quanto a essa frequência, no processo híbrido de ensino e aprendizagem, pela sua flexibilidade em relação a tempos e espaços, conduz à reinterpretação do seu conceito, que vai além da presença física do estudante nos ambientes das IES, gerando a necessidade de diversificados e apropriados instrumentos para sua aferição e cômputo no percurso efetivado pelo estudante para a consolidação de aprendizagens escolares.

Seção II
Do Regime Disciplinar

Art. 232. O ato de matrícula importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Estatuto e no Regimento Interno e demais normas complementares baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 233. Constitui infração disciplinar, no âmbito da Universidade, punível na forma deste Regimento, a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Infrações éticas deverão ser regulamentadas no Código de Ética do Estudante.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - Circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 3º Ao discente será sempre assegurado o amplo direito de defesa;

§ 4º. A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado pela Direção do respectivo Centro de Ensino;

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 234. Os discentes estão sujeitos às sanções disciplinares de acordo com a legislação vigente e regulamento próprio emitido pelo Consu.

Art. 235. O registro das sanções disciplinares, a partir da advertência escrita, será encaminhado pela autoridade que a aplicou à Assessoria de Controladoria Acadêmica, para constar no histórico escolar do discente.

§ 1º Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal, escrita e suspensão, se no prazo de um ano de sua aplicação o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º Caso a sanção disciplinar seja aplicada no último ano do curso, constará registro no histórico escolar, a partir da advertência escrita.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 236. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Universidade cabem os seguintes recursos:

I - Pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão; e

II - Recurso ordinário, nos casos de exercício da competência ordinária ou órgão recorrido, a saber:

a) De atos de professor:

1. Em matéria didático-científica ao Coordenador de Curso; e
2. Em matéria disciplinar ao Diretor de Centro de Ensino.

b) De atos do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso;

c) De atos do Colegiado de Curso à Direção de Centro de Ensino;

d) De atos do Diretor de Centro de Ensino ao Conselho Gestor do Centro;

e) De atos de Chefias de Setores e Coordenações de Serviços ligados às Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial aos respectivos Supervisores e Supervisores Assistenciais;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- f) De atos dos Supervisores de Unidades Assistenciais ao Conselho Gestor da respectiva Unidade;
- g) De atos dos Supervisores Assistenciais das Unidades de Apoio Assistencial ao Conselho Gestor da respectiva Unidade;
- h) De atos de Chefias de Setores e Coordenações de Serviços ligados a Órgãos de Assessoramento Superior e Pró-Reitorias aos respectivos Assessores e Pró-reitores;
- i) De atos dos Assessores e Pró-reitores ligados aos Órgãos de Assessoramento Superior e de Pró-Reitorias ao respectivo Pró Reitor ou Reitor;
- j) De atos dos Conselhos Gestores e do Reitor ao Conselho Superior Universitário;

III. Recurso de Revista ao Órgão imediatamente superior ao estabelecido no inciso II;

IV. Recurso Especial ao Conselho Superior Universitário em última instância.

§ 1º. O pedido de reconsideração deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento ocorrência do fato;

§ 2º. O Recurso Ordinário será interposto para órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão do pedido de reconsideração, cabendo o controle de tempestividade a quem for dirigido o recurso;

§ 3º. Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato recorrido puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente;

§ 4º. A autoridade ou órgão responsável pelo julgamento, declarará para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso;

§ 5º. Com o recurso, pode o recorrente anexar documentos.

Art. 237. Interposto o recurso, será aberta vista dos autos ao recorrido, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentar suas contrarrazões, que será ofertada em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Com as contrarrazões, pode o recorrido anexar documentos.

Art. 238. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 2 (dois) dias úteis, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não a reformou.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, deve o recorrido requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que o recurso suba à instância superior, para decisão da matéria.

Art. 239. Recebido o recurso na instância superior e no caso de órgão colegiado, será distribuído a um Relator, para emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Apresentado o parecer do Relator, o recurso é submetido a julgamento na reunião subsequente.

Art. 240. Julgado o recurso em última instância, o processo será devolvido à origem para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 241. A UNCISAL conferirá Títulos Honoríficos de “Professor Emérito” e “Professor *Honoris Causa*”.

§ 1º O título de “Professor Emérito” será concedido a professor aposentado ou a ex-professores que se hajam distinguido na UNCISAL, homologado por decisão do CONSU, em sessão especial;

§ 2º O título de “Professor *Honoris Causa*” será concedido a professor ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino, das Ciências, da Tecnologia ou da Sociedade, homologado por decisão do CONSU, em sessão especial;

§ 3º A entrega destas comendas será efetuada em sessão pública e solene do CONSU.

Art. 242. A UNCISAL conferirá medalhas de Honra ao Mérito para servidor docente, técnico-administrativo e de apoio ou discente que tenha se distinguido, em seu setor de atividades; ou pessoas que, embora não pertençam ao quadro da UNCISAL, tenham prestado relevante serviço à mesma, ou à Ciência, ou à Tecnologia, ou à Sociedade através de uma das suas Unidades.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 243. A UNCISAL conferirá Título de “Comenda Professor Ib Gatto Falcão” à personalidades, cidadãos brasileiros ou estrangeiros com comportamento público e pessoal condizentes com a causa da democracia social, que apresente obra, produção, contribuição acadêmica e/ ou técnica de impacto simultâneo nos campos da saúde, da educação e da cultura.

Art. 244. O mérito, a forma e a qualificação destes Títulos serão regulamentados por Resolução do CONSU.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245. A UNCISAL não participará, por quaisquer de seus órgãos, de manifestação de caráter político-partidário.

Art. 246. O CONSU regulamentará matérias não previstas no Estatuto ou no Regimento Geral através de Resoluções.

Art. 247. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, sendo referendados pelo CONSU.

Art. 248. Com a publicação deste Regimento Geral, ficam revogadas todas as disposições postas no Regimento anterior, que foi Aprovado pela Resolução CONSU N°. 03 de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 4 de março de 2013; aditado pela Resolução CONSU N°. 026 de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 19 de junho de 2013; ajustado pela Resolução CONSU N°. 018 de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 15 de dezembro de 2014 e alterado pela Resolução CONSU N°. 021 de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 9 de novembro de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Resolução Consu nº 35/2024, de 23 de outubro de 2024 / Publicada no Diário Oficial
do Estado de Alagoas em 24 de outubro de 2024.**